UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA

FRAUDES DE TRABALHOS ACADÊMICOS: REVISÃO DE LITERATURA

Luísa Alves Leitão Rodrigues

Thaísa Lopes Caldeira

Brasília

2012

Luísa Alves Leitão Rodrigues

Thaísa Lopes Caldeira

FRAUDES DE TRABALHOS ACADÊMICOS: REVISÃO DE LITERATURA

Monografia apresentada à banca examinadora como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Biblioteconomia pela Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília.

Orientadora:

Prof. Dra. Ilza Leite de Azevedo Santos Lopes

Brasília

2012

C146f

Caldeira, Thaísa Lopes.
Fraudes de trabalhos acadêmicos: revisão de literatura/ Luísa Alves Leitão Rodrigues, Thaísa Lopes Caldeira. – Brasília, 2012.
75 f.

Monografia (Graduação) – Universidade de Brasília, Faculdade de Ciência da Informação. – Curso de Biblioteconomia, 2012.
Orientadora: Profa. Dra. Ilza Leite de Azevedo Santos Lopes

1. Direito de paternidade. 2. Direito do autor. 3. Trabalhos acadêmicos. 4. Plágio. 5. Comércio de trabalhos acadêmicos. I. Rodrigues, Luísa Alves Leitão.

Título: Fraudes de trabalhos acadêmicos: revisão de literatura.

Alunas: Luísa Alves Leitão Rodrigues e Thaísa Lopes Caldeira

Monografia apresentada à Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

BRASILIA, _____ de _____ de 2012.

Ilza Leite de Azevedo Santos Lopes – Orientadora

Professora da Faculdade de Ciência da Informação (UnB)

Doutora em Ciência da Informação

Greyciane Souza Lins– Membro Interno

Professora da Faculdade de Ciência da Informação (UnB)

Doutoranda em Ciência da Informação

Heraldo Botelho – Membro Externo

Bibliotecário do Tribunal Superior Eleitoral

“Dedico à minha mãe, Maristela
e à minha querida vó Dalila
pelo amor incondicional e pelos
ensinamentos recebidos ao
longo da minha vida.”
(Luísa)

“Dedico a minha mãe, Ângela,
que sempre me apoiou e me
incentivou durante essa
minha jornada.”
(Thaísa)

AGRADECIMENTOS

A Deus. Sem ele nada seria possível. A nossas mães, nossas maiores incentivadoras e a nossos familiares em geral. À nossa orientadora, professora Ilza, pelo carinho e paciência. À Banca Examinadora agradecemos pela dedicação na avaliação deste trabalho.

“A Biblioteca é o Universo em sua infinitude.

É impossível para qualquer ser humano

conhecer um pedaço significativo do todo,

por mais dedicado que seja em sua busca.”

Jorge Luis Borges

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma revisão de literatura a respeito dos tópicos constituídos pelo referencial teórico sobre fraudes de trabalhos acadêmicos. Desse modo, a estrutura do trabalho é refletida com base neste aporte e com os resultados da análise da literatura. Entende-se que esses são os temas que devem ser discutidos em um trabalho centrado no tema de direito autoral, em que estudam-se as sanções penais impostas ao violador do direito de paternidade do autor, geralmente o plagiador ou contrafator. Trata-se de um trabalho exploratório, pois o tema abordado não foi ainda vastamente estudado. O estudo foi conduzido por meio de análise da literatura especializada nos tópicos acima mencionados. Como resultado, descreve quais as penalidades previstas pela legislação brasileira, bem como se são efetivas ou não. Por fim aborda questões que relacionadas ao tema, contribuindo para seu entendimento.

Palavras-chave: Direito de paternidade. Direito do autor. Trabalhos acadêmicos. Plágio. Comércio de trabalhos acadêmicos.

Resumen

Este trabajo presenta una revisión de literatura relevante y breve acerca de los hilos: constituidos por la referencia teórica de las fraudes de trabajos académicos. Así, se refleja la estructura del trabajo con un resultado del análisis de la literatura. Se entiende que estos son los temas que serán discutidos en un trabajo centrado en la cuestión de los derechos de autor, donde se estudian las sanciones penales impuestas al violador del derecho de paternidad del autor, generalmente el infractor o plagiario. Este es un trabajo exploratorio, dónde el tema fue poco discutido y estudiado. El estudio se realizó mediante el análisis de la literatura acerca de los temas mencionados anteriormente. Como resultado, se describe las sanciones previstas por la legislación brasileña, así comprobando si son eficaces o no. Finalmente se destaca que este estudio aborda las cuestiones que parecen reflejar mejor el tema y por lo tanto contribuyen para su comprensión.

Palabras clave: Derecho de paternidad. Derecho del autor. Trabajo académico. Plagio. Comercio de trabajo académico.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Características dos direitos patrimoniais.....33

Tabela 2 – Formas de coibir ou evitar a prática de trabalhos acadêmicos comprados e plagiados.....52

Tabela 3 - Listas de softwares disponíveis no mercado.....54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CFB – Conselho Federal de Biblioteconomia

LDA – Lei do Direito de Autor

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

WIPO – World Intellectual Property

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 13

1.1 Definição do problema 14

1.2 Objetivos da pesquisa 15

1.2.1 Objetivo Geral 15

1.2.2 Objetivos Específicos 16

1.3 Justificativa 17

2 METODOLOGIA 18

2.1 Tipo de pesquisa 18

2.2 Coleta de Dados 19

3 REVISÃO DE LITERATURA 20

3.1 Direito intelectual 20

3.1.1 Direito Autoral e Direito de Autor 23

3.1.1.1 Direitos morais do autor 27

3.1.1.2 Direitos patrimoniais do autor 32

3.2 Violação aos Direitos do Autor 37

3.2.1 Citações e Paráfrases: exceção à violação dos Direitos de Autor 37

3.2.2 A violação do Direito do Autor: Delito Penal. 40

3.3 Fraudes de trabalhos acadêmicos 43

3.3.1 Contrafação e Plágio 46

3.3.1.1 A autoria nas obras feitas sob encomenda: o comércio de trabalhos acadêmicos 51

3.3.1.2 Formas de coibir e evitar a prática do plágio 54

4 ANÁLISE DE DADOS 60

5 CONCLUSÃO 62

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 63

1 INTRODUÇÃO

Uma prática antiética que vem tornando-se cada vez mais comum nas universidades é a cópia, a dissimulação e comercialização de trabalhos no meio acadêmico. Não é difícil encontrar propagandas nas ruas ou em outdoors que oferecem tais serviços por obtenção de vantagens pecuniárias. O plágio, neste estudo entendido como a cópia ou dissimulação do trabalho de outrem, é cada vez mais evidente.

Com o advento da internet essa prática antiética, e também aqui entendida como delituosa, se tornou mais acessível a estudantes que muitas vezes por falta de tempo, dificuldades com a escrita, por má fé, entre outros motivos, acabam por enveredar por esse caminho.

Essas condutas são tuteladas no mundo jurídico, pelo direito autoral e pelo direito penal, no que se refere à imputação de sanções. Dentro do direito autoral tais condutas violam diretamente o direito de paternidade. Assim sendo para um melhor entendimento das violações do direito de paternidade, na revisão de literatura do presente estudo, foram abordados conceitos básicos acerca do direito intelectual que se divide em duas grandes áreas: a do direito de propriedade intelectual e a do direito autoral. Este se subdivide em duas espécies a do direito de autor e a dos direitos conexos.

Quanto ao direito de paternidade, tratado pelo direito moral, dispõe que apenas o criador da obra intelectual poderá ser titulado como autor. Por se tratar de um direito irrenunciável e inalienável, não poderá ser transferido, cedido, tão pouco negociado a título de obtenção de qualquer lucro. Por sua vez o Direito Penal dita que quando a lei do direito de autor é violada o violador fica sujeito a sanções que variam da multa a privação da liberdade.

Preocupados com as fraudes relacionadas aos trabalhos acadêmicos as instituições de ensino tem adotado programas de computador capazes de identificar aqueles que se utilizam de plágio, estabelecendo punições, entre estas, suspensões ou até mesmo a perda do diploma ao plagiador.

Esse estudo, além de discorrer sobre o tema citado acima, também se propõe saber quais são as sanções penais impostas àqueles que violam os direitos de paternidade do autor. A seguir, será descrito a definição do problema, além dos objetivos propostos pelo trabalho.

1.1 Definição do problema

Discutir questões que focam os aspectos do direito autoral e que tratam dos plágios de trabalhos acadêmicos, com fins de determinar as penalidades que pode sofrer o plagiador.

Nas palavras de Silva (2008) “o fato é que, historicamente, desde o ensino fundamental à universidade, se tem convivido com a prática de cópias de produções textuais de outrem, de forma parcial ou total, omitindo-se a fonte”.

A falta de tempo pelo acúmulo de atividades exigidas pelos professores é apontada por Silva, como a principal justificativa dada pelos alunos para incorrerem na prática do plágio. Todavia, independente da justificativa, o fato é que o plágio, a *priore,* entendido como uma violação aos direitos autorais e, portanto, crime, é como um câncer que cresce em detrimento na construção do saber acadêmico.

Ainda segundo Silva, os graduandos de certa forma mais estimulados pela facilidade proporcionada pela navegação na internet, terminam por cometer, três tipos de plágio, e estes tipos seriam:

> Plágio integral – a transcrição sem citação da fonte de um texto completo;
> Plágio parcial – cópia de algumas frases ou parágrafos de diversas fontes diferentes, para dificultar a identificação; e
> Plágio conceitual – apropriação de um ou vários conceitos, ou de uma teoria, que o aluno apresenta como se fosse seu.

A classificação doutrinária acima chama atenção e se sobressai quando comparada com a doutrina da legislação brasileira vigente sobre direitos autorais. Afirma Willington e Oliveira (1999), que:

> Contrafação é a reprodução não autorizada. Diferencia-se do plágio por se um reprodução ipsis literis do original, mudando apenas o nome do autor, que é substituído pelo do contrafator, o individuo que frauda, usurpando a obra de outrem, enquanto que no plágio é vontade do plagiador de camuflar a obra de qualquer outro e atribuir a si sua paternidade.

Consoante deduz-se da transcrição acima, verifica-se que os conceitos delimitadores não são uníssonos de forma que divergem no âmbito acadêmico jurídico para o não jurídico, como por exemplo, o pedagógico.

Apesar de usar termos diferentes a reprodução *ipsis literis* de um texto original, com a retirada do nome do autor e adição de outro, é exatamente a mesma ação que a transcrição sem citação de texto completo. Entretanto, essa questão levantada e várias outras, não parecem suficientemente conhecidas pela comunidade acadêmica em geral, tão pouco pela comunidade da Ciência da Informação.

Tem-se então, ao final do trabalho, o intuito de responder a seguinte pergunta: Quais são as sanções penais, previstas na legislação brasileira que podem ser impostas àqueles que copiam ou apresentam como seus os trabalhos de outros autores?

A resposta a esta pergunta será fundamentada de acordo com os objetivos específicos da pesquisa. Estes, por sua vez, auxiliam no alcance do objetivo geral do estudo. À frente, estão descritos os objetivos que nortearam o desenvolvimento da presente pesquisa.

1.2 Objetivos da pesquisa

Os objetivos foram divididos em gerais e específicos, seguem abaixo:

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar as sanções penais impostas àqueles que violam os direitos de paternidade do autor, relacionados com os trabalhos acadêmicos.

1.2.2 Objetivos Específicos

a. Conceituar juridicamente o plágio acadêmico;

b. Discorrer sobre as questões relevantes e mesmo preocupantes que permeiam o debate sobre o plágio acadêmico, enfatizando -se o comércio ilegal de monografias;

c. Identificar as sanções penais previstas pela legislação brasileira.

d. Identificar a importância do conhecimento dos bibliotecários acerca do direito de autor.

1.3 Justificativa

O presente trabalho se mostra necessário, uma vez que busca compreender os aspectos relacionados ao direito autoral, particularmente no que se refere às definições e delimitações do plágio, visando esclarecer sua peculiaridade para proporcionar, se possível, a determinação das sanções aplicáveis ao plagiador.

No tocante ao direito autoral a biblioteconomia carrega uma peculiaridade, que está adstrita a exceção, prevista na lei dos direitos autorais, qual seja, a permissão da transcrição de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, desde que haja a devida referência. Nesse sentido é o ensinamento de Manso (1985, p.14):

> A citação, pois, no direito convencional que se examina, é limitação ao direito patrimonial do autor que se tolera quando é tirada de obra já publicada licitamente, mediante transcrição literal, ou resumida, conforme os usos do lugar em que se der e nos limites do fim visado com elas. Disso é possível deduzir-se que a citação tem como principal característica, uma finalidade acessória, inserindo-se no corpo de obra maior à qual serve como apoio, confirmação, argumentação ou crítica. A citação não poderia jamais confundir-se em principal, na obra que a utilize.

Há um ditado popular que assim diz: “uma andorinha só não faz verão”, em verdade como bem diz Silva (2008, p. 357-414) “as criações humanas se têm construído sobre a soma total de vozes anteriores”. Em verdade para que um autor seja legitimado este precisa se fazer valer daqueles que já o foram, e o faz justamente por meio da citação.

Demonstra-se assim que o plágio é de conceito ainda bastante difuso e que merece mais atenção e estudos. Coimbra (apud VASCONCELOS, 2007), declara que “no Brasil pouco se fala sobre plágio em ciência. Isto certamente decorre menos da ausência do problema no país do que da falta de iniciativas para aprofundar essa questão”.

A questão central deste estudo refere-se a uma análise de quais seriam as sanções impostas para aqueles que plagiam, permeando assim tanto o direito autoral quanto o penal.

2 METODOLOGIA

A seguir será descrito o tipo de pesquisa adotado pelo trabalho bem como o processo de seleção de coletas de dados.

2.1 Tipo de pesquisa

Segundo Martins e Theóphilo (2007, p.54), a pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites, CDs, anais de congresso entre outros. Busca conhecer, analisar e explicar contribuições sobre determinado assunto, tema ou problema. É um excelente meio de formação científica quando realizada independentemente – análise teórica – ou como parte indispensável de qualquer trabalho científico, visando à construção da plataforma teórica da pesquisa.

Santos (apud Gil, 2008) diz que o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido, pouco explorado. Ao final de uma pesquisa exploratória, você conhecerá mais sobre aquele assunto, e estará apto a construir hipóteses.

Portanto esse trabalho trata de uma pesquisa bibliográfica, documental e exploratória. Bibliográfica, pois fundamenta-se na análise teórica da revisão de literatura levantada acerca das discussões sobre o plágio acadêmico no contexto do direito autoral. Também é considerada exploratória, porque o tema tratado é pouco estudado, nesse caso será conduzido por meio de análise de literatura especializada nos tópicos que constituem seu aporte teórico. Por fim, documental dada a natureza das fontes utilizadas.

2.2 Coleta de Dados

Para a revisão de literatura foram selecionados como fontes de informação livros, artigos de periódicos e sítios da internet.

Dessa maneira foi possível analisar e chegar aos objetivos propostos pelo trabalho. Tais resultados obtidos pelas leituras e levantamentos serão descritos nos próximos capítulos

Para tanto foram seguidos as seguintes etapas:

- Identificação de fontes de informação especializadas, em que são discutidas questões teóricas a respeito do tema investigado;
- Leitura interpretação e análise do conteúdo dessa literatura;
- Elaboração de textos após análise da literatura.

3 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura utilizou as seguintes fontes de informação:

- Livros;
- Artigos de periódicos;
- Sítios da internet.

Antes de adentrar diretamente no campo do direito autoral serão realizados breves comentários sobre os direitos intelectuais confundidos por alguns estudiosos como direitos autorais. Na realidade o direito autoral é um dos objetos de estudo do direito intelectual, todavia não pode ser com ele confundido, uma vez que aquele na realidade é um ramo deste último.

> [...] a criação intelectual é inata ao ser humano; todos possuem potencial criativo que pode resultar em bens úteis ou criações estéticas passíveis de aproveitamento econômico. Segundo Fábio Ulhoa Coelho, aquilo que qualquer um pode conceber, sem expressiva dedicação ou especial espírito criativo, está ao alcance de todo, e por isso nada vale numa troca. A *contrário sensu*, tudo o que puder ser considerado arte ou técnica será tido como bem intelectual, que goza de proteção das normas da propriedade intelectual (SANTOS, 2009, p. 1).

3.1 Direito intelectual

Os direitos intelectuais são nas palavras de Bittar (2008. p. 2-3),

> direitos que incidem sobre as criações do gênio humano, manifestadas em formas sensíveis, estéticas ou utilitárias, ou seja, voltadas, de um lado, à sensibilização e à transmissão de conhecimentos e, de outro, à satisfação de interesses materiais do homem na vida literária.

Silva P. (2005, p. 471-472), define o direito intelectual, da seguinte forma:

> **Direito Intelectual.**É a designação deferida ao direito subjetivo, atinente ao seu objetivo: entende-se o direito que incide sobre a manifestação de uma atividade intelectual.
> É assim o direito de autor ou o direito de inventor, e qualquer dos dois incide sobre a manifestação sobre uma atividade intelectual, seja obra, quanto ao autor, ou a invenção, quanto ao inventor.
> Diz-se, também, direito sobre a *coisa intelectual*: *jura in reintellectuali*, no que se diferencia do direito de ordem pessoal, como o obrigacional (*jura in persona aliena*). (grifo nosso)

Com base nestes dois doutrinadores infere-se que o direito intelectual é o ramo do direito que protege a criação intelectual. De modo que como essa pode se dar em diversos tipos de criações, obras, invenções e ainda com base na sua função social dividir-se-á o ramo em dois outros: quais sejam os direitos autorais e os direitos industriais.

Para Ascensão (1997, p. 20), o direito autoral é paralelo ao direito industrial também conhecido como propriedade industrial. Ele entende que o direito autoral e a propriedade industrial, quando unificados recebem a designação de “Propriedade Intelectual”, aqui entendido por direito intelectual.

Cabe pontuar que há uma organização internacional que cuida apenas deste tema: a World Intellectual Property (WIPO)[1], no Brasil conhecida como Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI)[2] com sede no Rio de Janeiro.

A WIPO é uma agência especializada das Nações Unidas criada em 1967 para promover a proteção da produção intelectual em todo o mundo por meio da cooperação entre os Estados e em colaboração com outras organizações internacionais[3].

Segundo essa organização internacional, a propriedade intelectual, refere-se a criações da mente: invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens e desenhos usados no comércio. E nesse sentido se divide em duas grandes áreas: a da propriedade industrial e a do direito autoral.

No mesmo sentido, leciona Santos (2009), que a “propriedade intelectual cuida das criações do ser humano em todas as suas formas e compreende dois ramos: o direito industrial e o direito autoral”.

---

[1] WORD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). Apresenta informações sobre a organização WIPO. Disponível em: <http://www.wipo.int/about-wipo/en/what_is_wipo.html> Acesso em: 28dez.2011.

[2] Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/>. Acesso em: 28 dez. 2011.

A propriedade industrial está adstrita à proteção das invenções (patentes), marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e de origem, enquanto que os direitos autorais visam proteger obras literárias e artísticas, tais como romances, poemas, peças teatrais, filmes, obras musicais e obras artísticas, tais como desenhos, pinturas, fotografias e produções acadêmicas de maneira geral.

A WIPO aprofunda ainda a distinção entre a propriedade industrial e o direito autoral ao diferenciar, de forma simples, mas não menos importante, as invenções das obras literárias e artísticas, vejamos:

> Invenções podem ser definidas em um sentido não jurídico como novas soluções para problemas técnicos. Estas novas soluções são idéias, e como tal são protegidas; a proteção das invenções sob o enfoque da lei de patentes não exige que a invenção tenha um corpo físico propriamente dito. Assim sendo a proteção que é dada aos inventores é, portanto, a proteção contra qualquer uso da invenção sem a autorização do proprietário. [...] **Em sentido contrário a proteção dada as invenções, a lei de direitos autorais apenas protege a forma de expressão das idéias, e não as idéias em si. A criatividade que a lei de direitos autorais protege é a criatividade na escolha e disposição das palavras, notas musicais, cores e formas. Assim, a lei de direitos autorais protegerá o proprietário dos direitos de propriedade contra aqueles que copiam** [...]. (*grifo nosso).*

Em uma visão mais jurídica do assunto, Santos (2009, p. 3-4) faz a seguinte distinção entre o direito industrial e o direito autoral, *in verbis:*

> O direito industrial cuida de bens industriais, ou seja, marcas, patentes, e modelos de utilidade, e é objeto de estudo do direito comercial ou empresarial. A lei n. 9.279/96, conhecida como LPI – Lei de Propriedade Industrial é o principal diploma jurídico regulador da matéria.
> O direito autoral abrange os direitos do autor, os direitos conexos e os programas de computador (software), sendo estudado pelo direito civil. Os direitos de autor versam sobre as obras intelectuais protegidas, como textos de obras literárias, artísticas ou cientificas. [...] A Lei n. 9.610/98, apelidada de LDA – Lei de Direitos Autorais – é a norma que regulamenta o direito de autor e os direitos conexos. (*grifo nosso)*.

Como bem disse, na transcrição acima, o dispositivo legal que regulamenta os direitos autorais é a Lei n. 9.610/98, todavia, importante ressaltar que o direito autoral ainda encontra proteção em instituto normativo de maior importância, qual seja a Constituição. Veja-se o art. 5º, incisos XXVII e XXVIII da Constituição Federal de 1988:

> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

> [...]
> XXVII. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que fixar a lei.
> XXVIII. São assegurados nos termos da lei:
> a) Proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
> b) O direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos interpretes e às respectivas representações sindicais e associativas.

Por fim após, realizada essa diferenciação entre o direito autoral e o direito de propriedade industrial, ambos espécies do direito da propriedade intelectual, cabe pontuar que tendo o presente trabalho o foco de estudar as fraudes em trabalhos acadêmicos, esse encontra-se restrito ao campo dos direitos autorais, mais especificamente ao direito de autor, que foi abordado em seguida.

3.1.1 Direito Autoral e Direito de Autor

Há uma distinção entre direito autoral e direito de autor, de acordo com a legislação brasileira. O direito autoral é um ramo do direito que abrange não apenas os direitos do autor, mas também outros direitos conexos, como por exemplo, o de editores, intérpretes, produtores, entre outros. Já o direito de autor é um ramo do direito autoral que trata apenas dos direitos exclusivos do autor.

O direito autoral, espécie do direito intelectual, cuida de diversos direitos inerentes a proteção da obra intelectual. Tendo em vista, cuidar de outros direitos, que não somente os direitos inerentes ao autor subentende-se que o direito do autor é subespécie do direito autoral, enquanto espécie do direito intelectual. A lei que cuida dos direitos autorais no Brasil é a Lei n. 9.610 de 1998 conhecida como Lei do Direito do Autor (LDA). Esta normatiza tantos os direitos do autor quanto os conexos. No que se refere aos direitos do autor, a Lei traz pontualmente quais são esses direitos no intervalo compreendido entre o artigo 22 ao 52.

Portanto, os direitos do autor encontram-se regulados pela LDA e são pontuais e específicos.

Para responder as indagações do presente estudo, utilizou-se apenas do ramo do direito do autor, visto que o caso-fato objeto deste estudo, está adstrito apenas a figura do autor e aos direitos morais.

Nesse sentido, para compreender e saber quais são os direitos e deveres do autor é importante prioritariamente definir a figura do autor, isto é, conceituar o autor e saber delimitar quem é o autor de obra intelectual das espécies literária e artística.

Na definição do Vocabulário Jurídico, Silva (2005, p. 177), autor recebe a seguinte definição:

> Derivado de *autor,* de *augere* (conduzir, gerar), na terminologia jurídica, embora tenha o vocábulo várias aplicações, todas elas se expressam nesse sentido de: o que produz, gera, inventa, etc.
> Autor. Assim, no sentido de pai, emprega-se para designar a pessoa de quem alguém teve origem ou de quem se descende.
> Com sentido análogo, designa o inventor ou produtor de alguma coisa, de uma obra artística, científica ou literária. E nesta acepção se lhe reservam os direitos de uso e gozo da obra por si criada ou inventada.

De acordo com a LDA (BRASIL, 1998) o autor "é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica"[4]. Em suma, o autor será um produtor, um gerador de um conhecimento, é nesse sentido então um criador intelectual.

Ascensão (2007, p. 69), buscando responder a indagação: "juridicamente quem é o autor?" observa que apesar de aparentemente simples, a pergunta é de natureza complexa e esconde três problemas distintos, segundo ele seriam:

> A quem é atribuída originariamente a titularidade duma obra?
> O que se entende por *autor,* nas frequentes referências legais a esta categoria?
> Como se identifica o autor duma obra?

Respondendo a suas próprias indagações, dispõe que autor é palavra ambígua e mesmo juridicamente pode designar: o criador intelectual da obra, o titular originário desta e o titular atual. A respeito destas respostas, vale pontuar que as duas primeiras designações – o criador intelectual da obra e o titular originário – trata-se de verdadeira redundância, no entendimento do presente estudo, vez que o titular originário, será obrigatoriamente o criador intelectual.

---

[4] Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Justifica-se tal ponderação, com base em um dois princípios estudados mais adiante, a inalienabilidade do direito bem como sua irrenunciabilidade. Ambos estão ligados ao direito de paternidade da obra, característica do direito pessoal do autor de forma que não seria possível transferir ou ceder o direito de paternidade a outrem.

Por este motivo ainda, entende-se que o titular da obra será sempre o autor, ainda que este tenha passado seus direitos patrimoniais, isto é, o de exploração econômica, a outrem.

Disso, conclui-se que o autor será o criador intelectual de determinada obra cientifica, artística ou literária e possuidor da titularidade original da obra. Essa, como será vista mais adiante, pode ser explorada economicamente, porém o direito brasileiro em nenhuma hipótese admite a transferência desta titularidade.

Há uma grande discussão no mundo jurídico sobre a natureza jurídica do direito autoral. Discute-se o caráter em variações dentro dos direitos reais de propriedade e os direitos da personalidade.

Dispõe o art. 3º da Lei n. 9.610 de 1998, *in verbis:* “Os direitos autorais reputam-se, para efeitos legais, bens móveis”.

Para Santos (2009), a legislação pátria de forma ampla e geral, tem por objetivo garantir aos titulares dos direitos autorais, não apenas as prerrogativas que lhes são próprias, mas também o exercício dos atributos da propriedade, relacionados ao uso, gozo e disposição.

Esta consideração se faz pertinente, porque sob este prisma, entende-se que se são bens móveis e como afirmou, Santos, possui como atributo o da disposição, logo sua comercialização é possível.

Todavia, em contrapartida Diniz (2009), entende que no direito autoral vislumbra-se nitidamente o cunho pessoal inseparável da personalidade do autor ao lado do elemento econômico. O que ocorre é que quando classificam-se os direitos autorais como direitos intrínsecos a personalidade, estes tornam-se intransponíveis, portanto sem poder de comercialização.

Telles Junior (2006 apud SANTOS, 2009, p. 79), entende que o direito do autor é exemplo expressivo de direito da personalidade, e assim dita:

> Sendo expressão de um pensamento, a obra intelectual, assim exteriorizada, é manifestação própria de quem teve o pensamento, e o revelou. É obra própria do manifestante. E por ser obra própria, ela é propriedade de seu autor. Mas este tipo de propriedade nada deve ao direito. Ela é qualidade, uma certa maneira de ser, manifestada na obra produzida. É uma propriedade que não pode ser adquirida e alienada, não pode ser objeto de normas jurídicas. A obra intelectual é propriedade do autor como o bater de asas e o vôo são propriedades do pássaro.

É entendimento majoritário que os direitos autorais contemplam ambos os institutos, situando-se no âmbito dos direitos da personalidade que pode inclusive abranger direitos de ordem pecuniária. Nas palavras de Santos (2009, p. 80) “trata-se de direito de personalidade que abrange aspectos morais e patrimoniais do direito do autor”.

Sobre o tema, Lisboa (2005 apud SANTOS, 2009, p. 81) afirma:

> Os direitos autorais não são direitos meramente patrimoniais, pois se constituem como categoria com especificidade própria, ante a existência de direitos morais do criador da obra, a serem devidamente protegidos. Pelo fato de os direitos intelectuais possuírem aspectos morais e patrimoniais, pode-se afirmar que os direitos autorais são direitos *sui generis,* o que perfeitamente explica a sistematização própria que lhe é conferida.

Tratam de características intrínsecas ao direito autoral e que como dispõe Leite (2004), uma está relacionada ao direito da personalidade e a outra ao direito real de propriedade, veja-se:

> Desde o surgimento do Direito de Autor, enquanto ciência, as mais diversas escolas ou sistemas jurídicos sempre o entenderam como sendo possuidor de duas características – moral e pecuniária –, as quais poderiam ter maior ou menor relevância, dependendo do sistema adotado. Porém, independentemente do sistema adotado, presentes estavam estas duas faculdades jurídicas – moral e patrimonial – e implícita estava a ideia de ser o Direito de Autor um verdadeiro direito *sui generis*. A partir da compreensão da possibilidade de análise dos direitos de autor sob duas perspectivas, passou-se a delimitá-las e a diferenciá-las, tipificando os elementos pertencentes a cada uma dessas faculdades jurídicas [...].

Segundo o autor Rodrigues (2003), a controvérsia é irrelevante, “uma vez que o direito autoral é protegido porque o legislador assim o determina, e o faz porque

acredita ser conveniente tal proteção, por ser um incentivo ao desenvolvimento das artes e das ciências".

Como não é de interesse para o desenvolvimento do presente trabalho discorrer sobre as peculiaridades doutrinárias jurídicas do direito autoral, adota-se o entendimento do autor supracitado. Ressalta-se também que esta controvérsia não influência na divisão dos direitos autorais em morais e patrimoniais, porque é a própria Lei de Direitos Autorais que traz ambos os institutos.

Após tecidas estas considerações, fica claro que o direito autoral é classificado por dois ramos doutrinários, o direito da personalidade e o direito de propriedade. O direito da personalidade confere um caráter personalíssimo ao direito autoral, portanto configurador dos direitos morais do autor. Já no direito de propriedade, confere caráter econômico e comercial a obra intelectual e seria uma retribuição econômica advinda da obra intelectual.

Com o intuito de esclarecer cada um desses ramos tornar-se necessária uma análise mais detalhada, porém sucinta, nos próximos tópicos.

3.1.1.1 Direitos morais do autor

Os direitos pessoais do autor, mais conhecido pela denominação de direitos morais do autor, possui natureza jurídica personalíssima. Ainda que haja grande divergência na doutrina jurídica brasileira, não há dúvidas de tal natureza, pois que tratam de direitos inerentes e indisponíveis daquele criador.

Um exemplo jurídico de direito pessoal, logo de natureza personalíssima, é o direito a vida. Ele é exclusivo de quem a possui, não sendo possível transferi-la ou vende-la. No mesmo sentido devem ser entendidos os direitos morais do autor.

Não é pretensão levantar as diversas discussões jurídicas que envolvem o direito moral. Dentro do âmbito jurídico, trata-se de um ramo ainda pouco discutido, porém bastante controverso. O tema direito moral é na realidade bastante extenso, e implica em diversas pontuações. Como tais discussões não implicam de forma direta

no tema em foco, neste tópico serão levantados apenas os principais aspectos do instituto, para simples compreensão.

Como foi explicitado acima, o direito autoral enquadra-se no ramo do direito da personalidade. Nesse passo, Costa Netto (apud SANTOS, 2009), pontua que “o aspecto moral do direito de autor prevalece sobre o patrimonial, e isso decorre do fato de ser o primeiro modalidade de personalidade”. Assim por consequência, a obra intelectual deve ser vinculada a personalidade do autor.

O conteúdo intrínseco dos direitos morais, dentro de uma conceituação legislativa, é um conjunto de direitos assegurados aos autores, tais como o reconhecimento da autoria sempre que a obra seja disponibilizada ao público e o direito do autor de se opor a qualquer alteração, recorte ou distorção feita em sua obra e que seja prejudicial a sua honra ou reputação (LEITE, 2004, p. 116).

Moraes (2008, p. 9) conceitua o direito moral como:

> a pluralidade de prerrogativas extrapatrimoniais que visam salvaguardar tanto a personalidade do autor quanto a obra intelectual em si mesma, por ser esta uma projeção do espírito de quem a criou. Em outras palavras, é uma série de direitos de ordem não-patrimonial que visam proteger criador e criação. Esta constitui um reflexo da personalidade daquele e, consequentemente, uma emanação de sua própria dignidade como pessoa humana.

Para falar dos direitos morais do autor, é imprescindível abordar duas características do direito autoral, previstas na Lei de Direitos Autorais, que são: a inalienabilidade e a irrenunciabilidade. Estas características encontram-se previstas mais especificamente no art. 27, da Lei dos Direitos Autorais: “Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis”.

Inalienável se diz daquilo que não pode ser vendido ou cedido. Nas palavras de Moraes (2008 p. 12):

> Os direitos morais são inalienáveis, ou seja, não podem ser alienados. O titular não pode transmiti-los a outrem. Estão fora do comércio jurídico. Por motivos de ordem ética, não se podem vender, à guisa por exemplo, a autoria de uma música ou de um romance. Apenas os direitos patrimoniais decorrentes da exploração econômica de tais obras podem ser comercializados.

Outra característica apresentada pela lei é a irrenunciabilidade. Irrenunciável é tudo aquilo que não é passível de renúncia. Dispõe o dicionário Ferreira (1986) que “irrenunciável é aquilo que não se pode renunciar; que não se pode abdicar”.

Sobre o tema Moraes (2008, p. 13) afirma que “*os direitos morais são irrenunciáveis”*. Não podem ser abandonados, abdicados, porque são inseparáveis do autor”. Logo, conclui-se, com base na inalienabilidade e na irrenunciabilidade que em regra, os direitos morais do autor, não podem ser transferidos a outra pessoa. Portanto nem por livre e espontânea vontade podem sofrer mudança de titularidade, seja a título gratuito, seja a título oneroso.

Oliver (2004, p. 9), parafraseando o professor Antônio Chaves dispôs que:

> a defesa da personalidade humana vem formada por três fatores: a integridade física, moral e social, reconhecida amplamente na esfera do direito público, tornando-se objeto ímpar no direito civil. Observamos que essas três figuras da personalidade humana deu lugar à construção sistemática de um direito subjetivo da personalidade, que tem por objeto a posição da pessoa nas suas relações jurídicas (direito ao nome, ao corpo, ao brasão, à honra, ao cadáver, ao direito de manifestação, à liberdade, etc.).
> Portanto, fica evidente que não se pode falar em direito autoral sem defender o vínculo como direito moral, esse último é irrenunciável e impenhorável, pois traz ao autor o direito ímpar de ver o seu nome publicado ou vinculado à obra que criou.

Do que foi exposto, depreende-se que o direito moral do autor, será exclusivo deste. Tal afirmação é de alta relevância, pois dentro de um contexto jurídico apenas seria causa de uma demanda judicial por violação aos direitos morais do autor, se este assim entende-se. Ou seja, a pessoa que teria legitimidade para iniciar uma demanda judicial, seria única e exclusivamente aquela que foi ofendida em seu direito de personalidade, portanto, o autor ou autores.

Nesse contexto, a lei do direito autoral, por tratar-se de lei civilista especial, traz algumas peculiaridades, que podem gerar algumas confusões. Trata-se da previsão de transmissibilidade de certos direitos intrínsecos a personalidade do autor. Veja-se o art. 24, da LDA:

> Art. 24. São direitos morais do autor:
> I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
> II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
> III - o de conservar a obra inédita;

> IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
> V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
> VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
> VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.
> § 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

O parágrafo primeiro, do artigo supracitado, permitiu e permite que o direito moral de reivindicar a paternidade da obra, o direito ao ineditismo e o direito à integridade da obra sejam transmitidos aos sucessores daquele autor. Assim sendo, nestes casos estarão legitimados para opor uma demanda judicial em face desses direitos morais em especifico, também seus sucessores.

Dos vários direitos morais do autor, para este estudo importa o direito de paternidade da obra. Segundo Fragoso (2009, p. 209) o direito de paternidade ou o direito de reivindicação da autoria, é com toda certeza a faculdade *mater* do direito moral do autor. E assim discorre sobre o assunto:

> É obvio que a criação da obra somente tem reflexos no mundo exterior quando é dada a conhecer por outrem; poder-se-ia, neste caso, dizer-se que o direito ao inédito, é, então, muito mais relevante, pois é com a decisão da publicação, e com a publicação, e com a publicação em si – esta, um direito patrimonial – que a obra aparece para o mundo. A decisão de publica ou não a obra – direito moral ao inédito – ou a sua publicação – direito patrimonial – não obrigam o autor a dar-se a conhecer, podendo fazê-lo a qualquer tempo, inclusive e especialmente na situação em que a obra, ainda inédita, tenha sido publicada sem o seu conhecimento, atentando contra o seu direito moral de inédito. [...] A faculdade de fazer-se conhecido, como autor, a qualquer momento, mesmo após a sua morte, [...], determinando-se assim a paternidade da obra, restabelece a condição primordial da autoria, vinculando a obra a seu criador e aglutinando todos os demais atributos ou faculdades de natureza primordial da autoria, vinculando a obra ao seu criadore aglutinando todos os demais atributos ou faculdades de natureza patrimonial e moral que envolvem a obra [...].

Observa-se assim que no entendimento deste autor o direito de paternidade refere-se à garantia da autoria da obra, podendo o autor dar-se, ou não a conhecer, uma vez que o direito ao nome diz respeito à vinculação do nome[5] à obra.

Ainda sobre a paternidade da obra, Ascensão (1997, p. 142) ressalta que:

> Este direito pode ser convencionalmente limitado, como veremos que pode acontecer com todos os direitos pessoais. Assim, o autor compromete-se validamente a não exercer o seu direito em dada relação. Mas não pode renunciar o direito em sim. Nem pode sequer pactuar validamente que um outro será apresentado como autor, pois semelhante contrato violaria a fé pública, por razões análogas ás expostas a propósito da exclusão da atribuição originária do direito de autor a outrem. E mesmo o acordo que fizer, de não exercer o seu direito em dada situação, tem mera eficácia obrigacional e não atinge a sua oposição de autor. Pode, não obstante, a todo o momento reivindicar a paternidade da obra. A sua pretensão, dada a prevalência das razões pessoais, sairá vitoriosa, muito embora fique obrigado à indenização de perdas e danos em benefício daquele com quem contratou.

Disso pode-se extrair que, o direito de paternidade da obra refere-se ao título de autoria, ou seja, ao direito e mesmo obrigação do autor para com sua criação, sua obra. Por ser espécie do direito moral, portanto, irrenunciável e inalienável, este é um direito que não pode ser transferido a outrem ou mesmo renunciado.

Moraes (2008, p. 14), ao aprofundar-se no tema destaca:

> É preciso, contudo, uma análise mais atenta da intransmissibilidade, tendo em vista que, por morte do autor, algumas de suas prerrogativas serão objeto de sucessão, quais sejam: direito moral de reivindicar a paternidade da obra, direito ao ineditismo e direito à integridade. Os sucessores do autor conservam a faculdade de se opor à violação de autoria, à publicação desautorizada de obra inédita e às modificações e mutilações contra a obra do *de cujus.*[...]
>
> Em síntese: toda e qualquer transmissão *inter vivos* só pode envolver direitos patrimoniais; em se tratando de transmissão *mortis causa,* só é possível a transferência dos direitos de paternidade, ineditismo e integridade.

Ainda em que pese, em alguns casos a transmissão dos direitos, vale lembrar que o que é transferido é o direito de reivindicação à autoria e não a autoria propriamente dita.

---

[5] No caso o nome este poderá ser um pseudônimo ou mesmo um sinal identificativo, isto é que leve a uma vinculação da obra a seu autor.

Do que foi exposto acima, conclui-se que, a doutrina jurídica consagrando os direitos autorais no âmbito do instituto dos direitos da personalidade, permite a aplicação dos direitos morais, em mais uma forma de defesa do patrimônio do autor. Desta forma quando houver ofensa sobre a pessoa do autor, atingindo-lhe em seus direitos da personalidade, sendo estes previstos na LDA ou não, será passível a propositura de ação por dano moral, uma vez que o dano moral puro é inerente a qualquer individuo. Porém, nos casos de atingirem os direitos previstos na LDA, será hipótese de violação de direitos morais de autor, havendo assim um caráter duplo.

3.1.1.2 Direitos patrimoniais do autor

Como já dito o direito autoral possui natureza dualista, vez que apresenta características de aspectos distintos, sendo estes os direitos morais e os direitos patrimoniais. Nas palavras de Neves (2011), “uma pessoa física qualquer, pois, que crie uma obra artística, cientifica ou literária, provida de originalidade, gozará de proteção patrimonial e moral sobre sua criação”.

Anteriormente, discorreu-se de forma sucinta sobre os direitos morais do autor, tema bastante controverso no âmbito jurídico, porém não foram apresentadas tais controvérsias por não serem consideradas importantes para o presente estudo. O tópico a seguir, aborda os direitos patrimoniais do autor; tema bastante consonante na doutrina sem maiores problemáticas a serem tratadas.

O entendimento de que o ramo do direito real de propriedade refere-se ao direito patrimonial do autor encontra arcabouço jurídico no art. 28 da LDA, cumulado também com o art. 3º, do mesmo diploma legal, *in verbis:*

> Art. 3º. Os direitos autorais refutam-se para efeitos legais, bens móveis.
> [...]
> Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra, literária, artística ou científica.

Por meio do artigo terceiro, entende-se que a obra protegida pelo direito autoral, será um bem móvel, como tal enquadra-se dentro do direito civil no ramo

dos bens patrimoniais, logo passível de uso, gozo e fruição, como previsto no artigo 28 do mesmo diploma legal, que foi acima citado.

Na definição de Poetsch (2011), “o direito patrimonial do autor consiste no direito de utilização econômica e direito de propriedade do autor (e conexos) sobre as criações intelectuais materializadas (ou à serem materializadas) por algum meio”.

Enquanto os direitos morais do autor são regulados pelo artigo 24 da LDA, os direitos patrimoniais são regulados por vários artigos do mesmo diploma, compreendendo desde o artigo 28 até o artigo 45, da LDA. Sobre esta regulamentação dispõe Sanches (2003) que

> A regulamentação dos direitos patrimoniais visa a assegurar aos criadores legítimas condições para o proveito econômico da utilização da obra intelectual. Ainda que não seja possível prever e catalogar todas as formas de utilização das obras, podemos destacar e sem prejuízo do princípio geral da publicação, três grandes e amplas espécies de modalidades de uso das criações intelectuais, as quais, diante de seu largo espectro de absorção, possuem condições de abrigar os novos usos, impedindo que as legislações dos países se tornem rapidamente ultrapassadas.
> A conceituação ampla e genérica, em companhia da jurisprudência, oferecem condições para os criadores assegurarem o exercício do conteúdo do seu direito e de suas prerrogativas legais. (*grifo nosso)*

Abordando a função dos direitos autorais assim dispôs Santos:

> os direitos autorais têm como função primordial remunerar os autores pela sua produção intelectual, evitando, dessa maneira, um retrocesso, na evolução da matéria. Em verdade, isso beneficia a sociedade, pois, ao permitir aos autores viverem das receitas obtidas da exploração de suas obras, esse sistema lhes permite continuar a criar.

Nesse sentido observa-se que os direitos patrimoniais, são direitos de propriedade, assegurados ao autor, para que este obtenha lucro, vantagem pecuniária, sobre este bem intelectual, e está diretamente ligado a função da lei de direito autoral, como um todo. Tanto o é que diversos são os dispositivos da LDA que regulamentam os direitos patrimoniais.

Como bem disse Oliver (2004), “o escritor é um proprietário, tendo a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa”. Ora, este é proprietário porque possui um bem, e se é proprietário este pode obter vantagens pecuniárias sobre este bem.

Já foi dito que o direito autoral encontra previsão não apenas na LDA, mas também na Constituição Federal. Nesse sentido, fazendo uma analogia a outros dispositivos constitucionais, percebe-se que a função essencial dos direitos autorais pode se valer também dos seguintes dispositivos:

> **Art. 5º**. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...]
> XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;
> [...]
> **Art. 170**. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios;
> [...]
> III – função social da propriedade.

Sobre o tema suscitado, Santos (2009), discorre sobre o seu ponto de vista afirmando que:

> A nosso ver a função social do direito autoral é a difusão cultural em prol da coletividade e do meio ambiente social, elemento essencial no processo evolutivo das civilizações. Em outras palavras, quando o autor divulga o seu conhecimento, disponibilizando-o à sociedade, ele está cumprindo a função social do direito de autor. Cremos que quanto mais protegida for a obra do intelecto, mais incentivado será o seu criador, mais conhecimento produzirá e mais desenvolvida será a sociedade.

Portanto, observa-se que os direitos patrimoniais do autor visam muito mais que garantir a lucratividade daquela obra intelectual para seu criador, no caso estudado, o seu autor, mas tem por finalidade também atender ao interesse público referente ao desenvolvimento cultural e econômico da sociedade.

A lei diz que é direito exclusivo do autor a exploração econômica da obra e nas palavras de Lisboa (2005)“a exploração econômica da obra intelectual constitui verdadeiro monopólio, fazendo-se imprescindível a sua autorização prévia a fim de que alguma pessoa possa vir a fruir rendimentos”.

Importa aqui ressaltar, que o termo utilizado pela doutrinadora acima e pela grande maioria dos outros doutrinadores, no que diz respeito aos direitos patrimoniais do autor, é o termo “exploração econômica da obra”. É importante

observar este detalhe, porque a exploração econômica dentro do âmbito jurídico recebe tratamento distinto de outros institutos como venda ou cessão.

É importante também o uso de tal termo, para que não haja conflito e divergência com o direito moral. Como foi dito, nos direitos autorais morais, as obras intelectuais seriam inalienáveis e irrenunciáveis, portanto, sem possibilidade de transmissibilidade e negociação.

De fato, a autoria de uma obra, não é passível de negociação, ou seja, o seu bem imaterial, todavia, o bem material, derivado deste, como por exemplo, um livro, este sim é passível de venda, logo passível de exploração econômica. Quando um autor repassa os direitos de exploração econômica sobre determinada obra não quer dizer que ele repasse o seu direito de paternidade, por exemplo.

Logo, ainda que este não tenha lucro com a venda dos livros, este terá sempre seu nome associado àquela obra.

Em uma análise da lei, todavia sem aprofundar-se no tema, pode ser dizer que os direitos patrimoniais do autor são: os de propriedade, de exploração exclusiva e o de participação nas revendas.

Santos (2009, p. 84) entende que “os direitos patrimoniais do autor apresentam as seguintes características: transmissibilidade, temporariedade, equiparação aos bens móveis por determinação legal, penhorabilidade, prescritibilidade e disponibilidade”. Entretanto, por entender mais completa a lista, a seguir, adotou-se a caracterização de Sanches (2003), que confere aos direitos patrimoniais as seguintes características: alienabilidade, temporalidade, limitação espacial, limitação negocial e limitações a seu exercício.

Sobre cada uma dessas e com base nos conceitos de Sanches (2003), foi criada a tabela abaixo, com o intuito de melhor entendimento de cada uma dessas características:

Tabela 1 – Características dos direitos patrimoniais

CARACTERÍSTICAS	**DEFINIÇÕES**
Alienabilidade	Faculdade do autor em negociar com terceiros os seus direitos, autorizando, licenciando, concedendo ou cedendo a utilização de suas criações.
Temporalidade	Interesse da criação intelectual pela coletividade em sua integração nas características culturais de um país, delimitando, portanto, ao autor e aos seus sucessores o exercício temporal dos direitos patrimoniais.
Prescritibilidade	Perda do direito de ação em razão de lapso temporal.
Limitação espacial	As modalidades de utilização das obras intelectuais são independentes entre si, não havendo a hipótese de uma autorização abranger modalidade de direito não contratada
Limitação negocial	Observadas as condições de cada negócio jurídico, o seu propósito deverá receber leitura restritiva, permanecendo sob a gestão do autor as modalidades de direitos não envolvidas na negociação ou os usos novos não previstos
Limitações ao seu exercício	A fim de atender à função social e pública das obras intelectuais, cujas exceções ocorrem em casos especiais e devidamente catalogados em lei, sendo obrigatória a interpretação estrita dessas limitações.

Porém sobre a característica da temporalidade, vale pontuar o que leciona Santos (2009), sobre a contagem de prazos:

> Conforme disposto no art. 41 da LDA, os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil. Em caso de obra coletiva, o prazo de setenta anos será contado da morte do último dos co-autores, sobreviventes, conforme estabelece o art. 42 da LDA. Em caso de obras anônimas ou pseudônimas o prazo será contado a partir de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação, segundo reza o art. 43 da LDA.

3.2 Violação aos Direitos do Autor

A legislação penal brasileira traz a violação aos direitos de autor e conexos como crime tipificado pelo art. 184 do Código Penal. A lei brasileira que define os direitos do autor e conexos trata-se da, já citada, Lei n. 9610/98. Nesse passo, infere-se que qualquer violação a Lei de Direitos Autorais configura crime.

Antes de adentrar no tema das hipóteses de violação aos direitos do autor, é importante saber quais são as hipóteses de exceção de violação a lei, ou seja, saber quais são as limitações do próprio direito do autor.

Como será tratado adiante, violar o direito de autor constitui um delito, porém há hipóteses de uso das palavras do autor, que a lei entende como permissivas. São as citações e as paráfrases, vejamos no tópico a seguir.

3.2.1 Citações e Paráfrases: exceção à violação dos Direitos de Autor

A LDA traz em seu Capítulo IV, a previsão das limitações dos direitos autorais, sendo da maior importância para o presente estudo a norma prevista no inciso III, do art. 46, bem como o *caput*, do art. 47, *in verbis:*

> Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:
> I - a reprodução:
> a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
> b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
> c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
> d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;
> II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
> **III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra**;
> IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;
> V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;
> VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
> VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;
> VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.
>
> **Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito**. (*grifo nosso)*

A legislação brasileira vigente, acima transcrita, estabeleceu uma série de limitações aos direitos autorais. São as chamadas licenças legais. Trata-se de algumas hipóteses de exceções ao monopólio, até então absoluto, do autor sobre sua obra.

Este estudo aborda as violações em trabalhos acadêmicos, sendo os trabalhos acadêmicos entendidos como monografias, teses, dissertações ou ainda trabalhos apresentados para obtenção de aprovação em matérias universitárias. Por

esse motivo é da maior importância o inciso III, do art. 46 e mesmo o *caput*, do art. 47, da LDA.

O inciso III, do art. 46, trata da citação. Já o *caput* do art. 47 trata das paráfrases bem como das paródias. Segundo Willington (1999), a citação consiste "na transcrição de trechos de obras, normalmente para fins de crítica ou de reforço de argumentação". Sobre o tema também discorre Manso que assim dita:

> Tormentosa questão de direito autoral é essa relativa às citações, cujo uso se perde no tempo, tão corrente é, principalmente, em obras que desenvolvem temas de caráter polêmico e com intuito científico, didático ou religioso. São as referências às obras anteriormente divulgadas, que servem de reforço, de apoio, de confirmação de uma tese semelhante, de uma afirmação análoga, de um pensamento paralelo; ou que se mencionam para serem contrariadas, discutidas, combatidas, refutadas.
> A citação, pois, no direito convencional que se examina, é limitação ao direito patrimonial do autor que se tolera quando é tirada de obra já publicada licitamente, mediante transcrição literal, ou resumida, conforme os usos do lugar em que se der e nos limites do fim visado com elas. Disso é possível deduzir-se que a citação tem como principal característica, uma finalidade acessória, inserindo-se no corpo de obra maior à qual serve como apoio, confirmação, argumentação ou crítica. A citação não poderia jamais confundir-se em principal, na obra que a utilize.

Do que foi exposto, pode-se dizer que a citação corresponde a transcrição de parte de obra de outrem em um trabalho, com o fornecimento dos devidos créditos. A NBR -10520, norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conceitua a citação como "a menção, no texto, de uma informação extraída de outra fonte".

Em meio acadêmico diz-se que a citação pode ser direta ou indireta. Direta quando trata-se da transcrição literal das palavras do autor e indireta quando apresenta as ideias do autor, porém com outras palavras.

De acordo com a LDA a citação será sempre direta, uma vez que trará sempre as palavras do autor. Já a paráfrase será entendida, em meio acadêmico, como a citação indireta.

Nos ensinamentos de Suzana Mueller, professora da Universidade de Brasília, a citação será direta quando for a "transcrição fiel de um trecho da obra de um autor consultado" e será indireta quando for a "transcrição livre das idéias

contidas em texto do autor consultado".[6] Já Plácido e Silva (2005, p. 1002 – 1003), define paráfrase como:

> **Paráfrase.** Do grego *paraphasiis* (além da frase ou locução), quer justamente exprimir a tradução livre ou interpretação dada a um texto. Não se trata, portanto, de uma reprodução literal ou uma fiel tradução: a paráfrase vai além da locução ou da frase, pelo que não se mostra o próprio texto, mas desenvolvimento ou comentário dele.
> Relativamente aos direitos autorais, as paráfrases, que não se evidenciam verdadeiras reproduções da obra original, não constituem ofensas aos mesmos. Passam a formar obra distinta ou obra nova, cujo autor é aquele que a compôs.

Na realidade a lei não protege as ideias de um texto, mas a forma como ela é registrada e transmitida. Portanto, há que se ter cuidado, de maneira que a paráfrase, também denominada de citação indireta, ocorrerá quando houver apenas uma adaptação do que foi escrito, seguindo aquela mesma construção da escrita, e conforme observado pelo *caput* do art. 47, deverá ser dado o devido crédito, pois não poderá implicar em descrédito para o autor.

3.2.2 A violação do Direito do Autor: Delito Penal.

Segundo Silva P. (2005, p. 399), crime "em acepção vulgar, significa toda ação cometida com dolo, ou infração contrária aos costumes, à moral e à lei, que é igualmente punida, ou que é reprovada pela consciência".

É importante entender, ainda que de forma superficial, o conceito da palavra crime para que se possa delimitar e saber os delitos que serão estudados no presente trabalho.

Por força de um dispositivo constitucional, existe um principio que dispõe que não há crime sem lei anterior que o defina. Nesse sentido, pode-se dizer em primeiro lugar que um fato somente poderá ser entendido como um fato criminoso se houver previsão deste em norma penal.

---

[6] Material didático utilizado pela professora Suzana Mueller na disciplina de Organização do trabalho intelectual do curso de Biblioteconomia da Universidade de Brasília.

Assim sendo, quando uma pessoa por meio de uma ação ou uma omissão, enquadrar-se em fato proibido por lei, ou descrito em lei, sob ameaça de uma pena, terá cometido um crime. Leite G. (2006), diz que *"*sociologicamente, crime é a infração de um costume ou de uma lei, contra a qual reage a sociedade, aplicando uma pena ao infrator", pode-se dizer assim que, o crime é um fato condenável pela sociedade como um todo, e por ser prejudicial a esta merece um castigo, uma punição.

Conceituar ou definir um crime, ainda que aparentemente simples, é bastante complexo. O campo do direito penal envolve diversas discussões doutrinárias e traz várias características, entretanto, para este estudo basta a compreensão de três elementos principais caracterizadores de uma ação ou omissão criminosa: fato típico, antijurídico e culpável.

Fato típico, pois como disposto anteriormente, dependerá de previsão legal proibitiva. Antijurídico, porque contraria os direitos que são assegurados aos cidadãos, à sociedade como um todo. E culpável, pois quem praticou ou se omitiu tinha consciência da reprovabilidade de sua conduta[7].

De maneira simples, diz-se crime o ato ilícito, porque contraria a lei, e a qual esta atribui sanção de natureza penal. Cabe aqui pontuar que várias podem ser as sanções de natureza penal, mas de modo geral as sanções penais estão relacionadas a privação da liberdade.

Sendo a liberdade uma garantia inata a todo cidadão e um dos bens jurídicos mais importantes, considerados pela doutrina jurídica, há que se ter cautela na definição de um fato ou ato como crime.

Em tese quando há violação dos direitos autorais, pode-se dizer que os prejudicados, no caso as vítimas, são os autores das obras intelectuais, bem como os produtores dessas obras que investem em suas edições originais.

---

[7] LEITE, Gisele. *Crime:* definição e dúvida. Disponível em: <http://www.novacriminologia.com.br/Artigos/ArtigoLer.asp?idArtigo=1338 >. Acesso em 02 jan. 2011.

Como relatado anteriormente, os direitos autorais envolvem direitos morais e patrimoniais e apenas em relação a este último será possível figurar a cessão de direitos, pois o direito moral trata-se de direito inalienável e irrenunciável. Não é demais insistir na observação de que o autor pode ceder os seus direitos patrimoniais sobre toda a obra que criou ou apenas parte dela, mas que em qualquer das duas hipóteses tal cessão não alcançará os direitos morais, os quais de natureza personalíssima, não são passíveis de serem cedidos.

Tais considerações são de suma importância, pois quando se fala em violação aos direitos de autor adentra-se na seara penal do direito.

No título III (dos crimes contra a propriedade imaterial), capítulo I (dos crimes contra a propriedade intelectual), do Código Penal Brasileiro, encontra-se previsto o delito da violação do direito autoral. Vejamos o que dispõe o *caput do* artigo tipificador: "Art. 184 **-** Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena **-** detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa"

Em simples leitura pode-se dizer que toda e qualquer violação à lei de direitos autorais configura o delito previsto no código penal. Entretanto, isto não quer dizer que toda e qualquer pessoa que infrinja tal artigo poderá ser processada, isto porque segundo reza o inciso I, do art. 186, para que a ação penal seja instaurada, é necessário que a parte ofendida apresente queixa[8], *in verbis:*

> Art. 186 - Procede-se mediante:
> **I** – queixa, nos crimes previstos no caput do art. 184.

Nesse sentido, é importantíssimo saber quem figurará como ofendido. No caso dos direitos morais do autor, estes são intrínsecos ao autor, portanto, apenas o autor poderá dar inicio a persecução penal. No caso dos direitos patrimoniais estes são exclusivos também do autor, todavia como são passíveis de cessão, o cessionário poderá configurar como ofendido.

---

[8] Queixa. Formado de quixar-se (levar ao conhecimento, delatar, denunciar), entende-se, em sentido lato, a participação feita à autoridade competente do fato, que se tenha praticado, em detrimento da disciplina ou da ordem legal, ou de ofensa que se tenha recebido. [Dentro do processo penal procede-se mediante queixa, quando trata-se de crime privado, isto é, apenas a vítima poderá incitar o poder judiciário] (SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico.* 26.ed. p, 1142)

Sobre o tema leciona Costa Júnior (2010, p.106) que:

> Sujeito ativo do crime em questão é quem, de qualquer forma viola o direito autoral. Sujeito passivo é o autor da obra artística, literária ou científica, seus herdeiros ou sucessores. Se o autor cede seus direitos a terceiros, havendo violação do direito, o ofendido é o cessionário.

Dito isso, no tópico seguinte serão analisadas figuras que possivelmente caracterizam violações aos direitos de autor, no que diz respeito a autoria da obra. A princípio se falará do plágio e da contrafação, sendo o primeiro ausente de tipificação legal. Em seguida, se discorrerá acerca do comércio de trabalhos acadêmicos, como por exemplo, monografias, teses e dissertações, que no entendimento deste estudo, além de casos de violações aos direitos autorais, é ainda hipótese de caracterização do delito, estelionato, com previsão no art. 171, do Código Penal Brasileiro.

3.3 Fraudes de trabalhos acadêmicos

A cópia e a dissimulação de trabalhos acadêmicos enquadram-se como tipos de violação ao direito de autor, todavia tais violações podem materializar-se em conceitos distintos, pois pode se tratar da contrafação ou do plágio, em que este último não possui definição legal, mas apenas doutrinária.

O problema da ausência de legislação especifica quanto ao objeto plágio, enseja várias dúvidas quanto aos critérios objetivos da caracterização do plágio. Assim não tendo o legislador fixado critérios objetivos para a caracterização do ilícito, a verificação é casuística, isto é, deve ser analisada caso a caso pela academia.

Muitos são os casos de escândalos em universidades envolvendo o plágio. Um caso que ocasionou grande repercussão na mídia foi a de um professor da USP, Andreimar Martins Soares, autor de uma pesquisa que foi considerada plagio de estudos de cientistas do Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio

de Janeiro. Seu estudo foi publicado em 2008. Nele não havia menção à UFRJ como fonte de informação.[9]

Segundo a pesquisa de Castro (2010, apud GARCIA, 2010), o tipo de trabalho mais copiado na percepção dos professores que participaram de sua pesquisa é o trabalho de conclusão de curso, fato atribuído por se prestar pouco atenção à possibilidade de plágio na graduação.[10]

De acordo com essa mesma reportagem, o plágio em nível de mestrado e doutorado é bastante complexo. Outro caso de repercussão foi o do Miguel Daniel Noseda, coordenador do programa de pós-graduação em Ciências-Bioquímica, que apresentou a tese de um orientando em um simpósio em 2001. Ele foi condenado a pagar 50 mil de indenização por danos morais.

Outro caso de plágio na USP, envolveu o diretor do Instituto de Física (IF), Alejandro Szanto de Toledo, e o vice-diretor da Fundação Universitária para o Vestibular (Fuvest), Nelson Carlin Filho, que assinaram um artigo científico com vários trechos copiados do trabalho de outro físico da USP, Mahir Hussein. A Comissão de Ética da instituição não considerou que houve intenção de plágio, mas falta de zelo na elaboração do artigo.

Como pôde ser observado em nenhum dos casos citados houve processo penal, apenas sanção civil e/ou administrativa. Provavelmente a falta de punições penais se deva mais pelo desconhecimento destas, do que propriamente pela ausência de vontade das partes envolvidas, uma vez que trata-se de grave ilícito.

---

[9] Disponível em: http://www.vermelho.org.br/sp/noticia.php?id_noticia=148156&id_secao=39. Acesso em: 2 fev. de 2012>.

[10] CASTRO, Pedro de. Problema sério plágio afeta até universidades. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=962176>. Acesso em: 2 fev. de 2012.

Barbastefano (2007) fez um levantamento acerca das causas para o mau uso de fontes nos trabalhos acadêmicos resultando nos seguintes fatores[11]:

1. Facilidade de acesso à informação - Gibelman et. al. (1999), Stebelman (1998) e Austin e Brown (1999) chamam a atenção para uma série de sítios na Internet que vendem trabalhos acadêmicos prontos, ou sob encomenda, com nomes sugestivos como CheatHouse (http://www.cheathouse.com) e Hotessays (http://www.hotessays.com).No Brasil, é famoso o site Zé Moleza (http://www.zemoleza.com.br) entre alunos de graduação.

2. Falta de capacidade para parafrasear - Apesar de manuais de metodologia como Eco (1994, p. 128) ressaltarem as diferenças entre citações, paráfrases e plágio, Wood (2004) chama a atenção para o fato dos alunos não saberem elaborar redações "com as suas próprias palavras".

3. Alunos dão pouco valor ao próprio trabalho - Wood (2004) afirma que os alunos não consideram seu trabalho como válido ou merecedor de proteção intelectual.

4. Falta de análise crítica de trabalhos e confusão em relação à propriedade na Internet - Um fenômeno interessante, ressaltado por Wood (2004) e estudado mais a fundo por Graham e Metaxas (2003), é verificar-se a falta de análise crítica de informação obtida através da Internet. Se está publicado na rede, então a informação é disponível, verdadeira e livre. A confusão em relação à propriedade intelectual na WWW também é apresentada por Garschagen (2006) como uma das causas do plágio.

5. Incentivo ao plágio nos níveis fundamental e médio - Garschagen (2006) apresenta como uma das razões para a disseminação do uso indevido o seu estímulo nos níveis deensino fundamental e médio. É comum considerar-se como "pesquisa", no ensino fundamental, o recorte e a colagem de figuras de

[11] BARBASTEFANO, Rafael Garcia, SOUZA, Cristina Gomes de. Percepção do conceito de plágio acadêmicos entre alunos de engenharia de produção e ações para sua redução. Disponível em: < http://producaoonline.org.br/index.php/rpo/article/view/52/52>.Acess em: 2 fev. 2012.

jornais e revistas para elaboração de cartazes. Com a Internet, esse tipo de pesquisa fica facilitado.

6. Facilidade de acesso a programas de tradução - Stebelman (1998) ressalta que não apenas a cópia de textos é um problema, mas a tradução também se configura em uso indevido. Este é um problema mais grave pela impossibilidade de rastreamento por ferramentas automáticas de busca. Pelo fato da maior parte das publicações em Engenharia serem em inglês, este fato é ainda mais grave para as universidades brasileiras.

7. Desconhecimento de regulamentações - Austin & Brown (1999) apontam como uma das causas para o plágio o desconhecimento das regras que delimitam o uso de citações e paráfrases. De uma maneira geral, o desconhecimento de regras e legislações facilita a sua transgressão.

A seguir, procura-se esclarecer as duas formas de fraudes mais cometidas em trabalhos acadêmicos, quais sejam: o plágio/contrafação e o comércio de trabalhos acadêmicos, daqueles realizados por meio de encomenda.

3.3.1 Contrafação e Plágio

> O plágio e a contrafação são duas figuras tão correlatas que não é possível cuidar de uma sem se referir a outra (CHAVES, 1983).

Sendo, conforme dispôs Chaves (1983), duas figuras tão correlatas, distinguir plágio da contrafação é tarefa árdua e que para alguns doutrinadores não possui uma solução *a priore.* Todavia como será demonstrado ao final há sim uma clara distinção entre uma figura e outra.

Diferentemente do plágio, a contrafação, possui definição legal, na LDA. Esta dispõe em seu art. 5º, inc VII, o conceito legal, porém será necessário outro conceito

também previsto neste artigo, no caso pelo inciso VI, para melhor compreensão, vejamos:

> Art. 5º. – Para efeitos desta lei considera-se:
> [...]
> VI – reprodução – a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;
> VII – contrafação – a reprodução não autorizada;

Aparentemente simples, porém complexa, a definição legal de contração significa, no âmbito do objeto estudado, a reprodução de obra literária ou científica não autorizada. Por reprodução, entende-se em sua definição legal, como a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária. Porém, vejamos a definição e conceituação de alguns doutrinadores para melhor entendimento.

Silva P. (2005, p. 371), conceitua a contrafação como:

> **Contrafação.** Derivado de *contrafazer*, do baixo latim *contrafacere* (reproduzir por imitação), possui o vocábulo a significação de imitação fraudulenta, reprodução fraudulenta ou falsificação de qualquer ato ou coisa.
> Desse modo, contrafação tanto se indica o ato fraudulento, em virtude do qual se procura imitar ou falsificar coisa, que se desejainculcar como legítima, como significa a usurpação dolosa, ou a apresentação como nossa de obra literária ou artística, ou marca de fábrica de outrem.
> **Em quaisquer dos casos**, seja para inculcar mercadoria falsificada, adulterada ou imitada, como legítima, seja para usurpar por imitação, marca de indústria ou de fábrica, **seja para reproduzir obra literária ou artística, em usurpação dolosa aos direitos do autor [...], a contrafação mostra-se ato criminoso e passível das sanções penais, ficando o contrafator, quando o caso indique usurpação a direito alheio, sujeito às indenizações civis, pelos prejuízos causados ao dono da coisa ou autor da produção**. (*grifo nosso)*

Do disposto acima, pode-se dizer que a contrafação consiste na usurpação aos direitos de autor. Esta usurpação pode ser entendida como a reprodução clandestina ou inculcação[12] da autoria da obra à pessoa que não é sua autora.

[12] Segundo o dicionário Aurélio, inculcar significa demonstrar, aparentar, entre outros verbos. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda.*Novo dicionário da língua portuguesa.* 2.ed. rev. e aumentada. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira,1999, p.934.

Ocorre que pela análise do entendimento acima, a contrafação, aparentemente funde-se com o plágio, senão vejamos a definição sobre plágio, pelo mesmo autor, Silva (2005, p. 1046):

> PLÁGIO. Do latim *plagium*, entende-se a *apresentação, como própria*, de trabalho ou obra intelectual produzida por outrem.
> É o furto literário, também dito de plagiato.
> O *plágio ou plagiato* não se define pela semelhança de idéias ou de conselhos expendidos por duas obras diferentes, nem pela reprodução de textos, em que se anote a origem de onde se extraíram.
> O plágio, assim, deve ser fundado na cópia de obra alheia, na exata reprodução do que, em obra de outrem está escrito, em parte ou em modo, sem qualquer referencia à fonte, de onde se reproduzem. Se cópia integral de obra alheia, o autor desta pode impedir a publicação e a circulação da obra plagiada, desde que atenta contra os direitos autorais, que lhe são assegurados por lei. Neste caso, há usurpação aos direitos do autor.

Observa-se então, com base nesta conceituação, que fica confusa a distinção entre plágio e contrafação. Para distinguir ambas as figuras, vejamos o que diz sobre o assunto, Fragoso (2009, p. 294):

> Diferentemente do plágio, a contrafação realiza-se pela reprodução integral ou parcial, de obra ou de fonograma, sem a usurpação do nome dos autores ou dos produtores, organizadores ou outros titulares. Será sempre caracterizada pela reprodução não autorizada [...]. Quando houver a menção do nome ou pseudônimo do autor, a contrafação constituirá ofensa aos direitos patrimoniais de autor; ausente o nome ou o pseudônimo, haverá a ofensa, igualmente ao direito moral do autor. Se uma obra ou parte dela for reproduzida, servilmente ou não, sem a menção do nome do autor, e tendo este nome sido substituído pelo do contrafator, estaremos diante de um caso de plágio, *cum dolusspecialis*, e não de contrafação.(grifo nosso)

Portanto, no entendimento de Fragoso, na contrafação não há a alteração do nome do autor, apenas a reprodução não autorizada daquela obra. Então se houver a reprodução não autorizada, porém com usurpação ao nome do autor, isto é, sendo aquela obra apresentada com autoria distinta da original, será caso de plágio e não de contrafação.

Diverge em sua diferenciação, Willington e Oliveira (1999), eis que este define a contrafação, tal qual a letra da lei, portanto, como a reprodução não autorizada. E diferencia a contrafação do plágio, por entender que a contrafação é uma “reprodução ipsis literis do original, mudando apenas o nome do autor, que é substituído pelo do contrafator, o individuo que frauda, usurpando a obra de outrem,

enquanto que no plágio é vontade do plagiador camuflar a obra de qualquer outro e atribuir a si a sua paternidade".

Poli (2008, p. 127), a respeito do tema em questão discorre no seguinte sentido:

> [...] o termo plágio foi inicialmente empregado em Direito Autoral como sinônimo de furto intelectual, apropriação de obras ou de idéias alheias. Nesse sentido, o termo não caracteriza, necessariamente um ilícito autoral, uma vez que as idéias nem são objeto da proteção autoral. Pode haver a apropriação de todos os conceitos de uma obra, reproduzindo-se o pensamento ou as sensações do autor ali exteriorizadas sem cometer plágio algum. [...] Ao contrário, o plágio caracteriza-se como contrafação de direitos autorais justamente pelo fato de ocorrer a modificação da forma externa da obra sem a autorização prévia do autor.

Mais uma vez há uma confusão entre os termos contrafação e plágio. Pelo exposto, na citação acima, a contrafação seria gênero do qual o plágio seria espécie. Na verdade o que ocorre é que há uma confusão doutrinária com relação ao vocábulo "contrafação", enquanto termo de significado da língua portuguesa e enquanto termo jurídico.

Para estabelecer a diferença entre um e outro, este estudo adotou a distinção apresentada por Chaves (1983), renomado jurista brasileiro, que em artigo sobre plágio lecionou o que se segue:

> Dois caminhos tortuosos que se lhe abrem: se a finalidade é exclusivamente obter vantagens pecuniárias, não se preocupam sequer em esconder que a produção é alheia, multiplicando seus exemplares sem qualquer autorização: temos então a contrafação, de *substratum* essencialmente econômico. Ou, sem essa preocupação primordial, procuram o reconhecimento e a fama como criadores literários, artísticos ou científicos: temos aí o plágio [...].

Para o autor, não há usurpação da autoria na contrafação, mas tão somente a reprodução de obra alheia sem qualquer autorização. Havendo a usurpação da paternidade da obra, seja ela total, parcial, com o intuito de ser reconhecido como o autor, então neste caso configura-se o plágio e não a contrafação.

Ainda no intuito de distinguir a figura da contrafação do plágio, continua:

> Enquanto que a contrafação é o aproveitamento econômico ilícito, escancarado, é a reprodução fraudulenta da obra alheia, tal qual sem a preocupação de esconder a paternidade da mesma, cuidando de apenas

> dela retirar os proventos econômicos que de direito caberiam ao autor; - o plágio é mais sutil: apresenta o trabalho alheio como próprio, mediante o aproveitamento disfarçado, mascarado, diluído, oblíquo, de frases, idéias, personagens, situações, roteiros e demais elementos das criações alheias.

Portanto, fica claro que na contrafação não há o interesse de apresentar como sua a obra alheia, mas apenas o caráter ilícito de se obter vantagem na reprodução da obra sem a autorização do autor ou mesmo de quem detenha a titularidade autoral.

O plágio é figura ainda mais complexa na doutrina jurídica e mesmo na definição acadêmica. Segundo Chaves, trata-se de uma figura tão antiga, quão esconsa e esquiva a definições.

Embora existam divergências conceituais, o presente estudo, adotando o entendimento de Chaves (1983), entende que haverá a contrafação, em caso de reprodução não autorizada pelo autor sem a usurpação da autoria; e haverá o plágio, quando de forma parcial ou total, houver a cópia ou a dissimulação, com a usurpação da autoria do trabalho de outrem. Ou seja, quando por meio de emprego de artifício ardil ou não alguém apresentar criação intelectual de outrem como se fosse sua.

Vale lembrar que o “plágio” de ideias não configura crime ainda que imoral ou mesmo antiético dentro do mundo acadêmico, pois a lei de direitos autorais protege apenas a forma de expressão das ideias.

Ainda que para o meio científico e acadêmico ocorra o plágio de ideias, o mundo jurídico não tutela as ideias, ou seja, não é considerado com um ilícito o plágio de ideias. Como dita Fragoso (2009):

> Não existe obra que se materialize, não há modo de expressão que não se revele em uma forma que por qualquer meio seja dada a conhecer, esteja ou não fixada num suporte material. **As ideias como tais, enquanto não expressadas sob um determinado denunciado** uma atividade intelectual e/ou afetiva especifica, que, superficialmente, para efeitos de elaboração, chamamos de criação, **não são protegidas**. (*grifo nosso)*

Logo, pode-se dizer que o que a LDA protege é a forma de expressão daquela ideia e não a ideia em si.

3.3.1.1 A autoria nas obras feitas sob encomenda: o comércio de trabalhos acadêmicos

Para falar de um problema que tem se tornado cada vez mais frequente, o comércio de trabalhos acadêmicos, merece destaque uma matéria publicada na Folha de São Paulo, veja-se um trecho:

> Os “empresários das monografias”, como são conhecidos, espalham seus anúncios pela internet. Em apenas uma pesquisa em um site de busca da rede foram encontradas mais de 200 páginas fazendo ofertas para “facilitar” a vida do estudante que é “muito ocupado”, “que trabalha muito” e que não quer se “estressar” com um trabalho acadêmico, de acordo com os próprios anúncios das páginas [...].
> Nas mensagens enviadas pela reportagem foram pedidos orçamentos para a elaboração de uma dissertação de mestrado, com 120 páginas, e para uma tese de doutorado, com 250 páginas. Para fazer o trabalho de um futuro mestre, o valor ficou entre R$ 600 e R$ 1.200. O trabalho de um doutorando varia de R$ 1.000 a R$ 4.000.
> Os “empresários”, que se identificam como ex-professores universitários, advogados experientes e até juízes aposentados, propõem-se a elaborar todas as fases do trabalho. O aluno não precisa se preocupar nem com a escolha de uma bibliografia. Caso o tema não esteja bem definido, também não há problema – os donos do negócio fazem isso. (MARQUES, 2002, p. C1).

Como depreende-se do acima exposto, a encomenda de trabalhos acadêmicos vem se tornando prática comum, banal. Para entender como este delito se constitui e o porquê da falta de preocupação destes que infrigem a lei sem qualquer preocupação, inicialmente se faz necessário falar da classificação das obras intelectuais, protegidas pela LDA.

De acordo com a LDA, a obra poderá ser uma obra originária, de colaboração ou em co-autoria, coletiva, derivada, compósita, anônima, sob pseudônimo, inédita e póstuma. Porém pela classificação doutrinária, há ainda mais uma, a obra sob encomenda. Esta não é admitida pela legislação brasileira.

Segundo Leite E. (2004), a doutrina da obra feita sob encomenda, também conhecida como *work made for hire* estabelece simplesmente que, sob certas circunstâncias, a obra que um empregado, seja ele empregado ou contratado, cria,

efetivamente, não lhe pertence, cabendo àquele que o contratou a autoria, ou seja, aquele que remunerou o real criador da obra intelectual é que será considerado como autor da obra.

Assim Leite (2004) sobre as peculiaridades do tema discorre:

> A obra que o contratado cria não lhe cabe, sendo o contratante considerado como seu autor e a ele sendo atribuídos originariamente, isto é, desde o momento da criação, todos os direitos sobre a obra.
> Não se trata aqui de considerar o contratado como criador da obra, que posteriormente à criação, transfere seus direitos ao contratante. Os direitos de autor, que nascem com a criação da obra intelectual, assim como autoria da obra, são atribuídos por presunção legal, desde a concepção desta ao contratante. Nenhum direito é atribuído ao contratado, privando-o do reconhecimento da autoria que é atribuída ao contratante. Nos países cujo sistema jurídico de proteção autoral possui origens na concepção dos direitos de autor sob a ótica do direito civil (*droit d'auteur*), a doutrina das obras feitas sob encomenda ou é desconhecida ou não é geralmente aplicada.

Como mencionado anteriormente, a legislação brasileira não admite a obra sob encomenda, e por um motivo simples, ela vai contra a lei *matter* do direito moral do autor, no caso, o direito de paternidade.

Na obra sob encomenda a autoria, nasce não com o criador da obra intelectual, mas sim com a contratação, portanto, o autor não seria o criador e sim o contratante.

Anteriormente, quando ainda sob a égide da Lei nº 5.988/73, o Brasil adotava o entendimento de que em havendo obra sob encomenda, parte dos direitos patrimoniais era transferida ao encomendante e parte permanecia com o autor, permanecendo com este também as faculdades jurídicas morais (LEITE 2004)

No caso a lei já revogada, pela nova LDA, também continha como regra a inalienabilidade dos direitos morais, assim a obra sob encomenda era aceita, mas seus efeitos distinguiam-se dos atuais apenas para efeitos de direitos patrimoniais. Nas palavras de Leite (2004) "sob a égide da Lei nº 5.988/73, em caso de obra feita sob encomenda, os direitos patrimoniais do autor seriam divididos, salvo convenção em contrário, entre contratante e contratado".

Pode-se dizer então que pela legislação pátria brasileira jamais foi admitida a transferência, ou a renúncia ou ainda a cessão da autoria da obra, uma vez que esta

refere-se diretamente ao direito de paternidade da obra, sempre regulado como inalienável e irrenunciável.

Se com a lei anterior, era admitida a obra sob encomenda, com o advento da Lei nº 9.610/98, a legislação pátria aboliu a doutrina da “obra feita sob encomenda”, de modo que os direitos do autor são restritos apenas a este, assim definido como o criador da obra intelectual.

Leite (2004), tantas vezes já por nós já citado, foi de extrema felicidade ao afirmar que:

> Em face da Lei nº. 9.610/98, as obras intelectuais criadas pertencem exclusivamente ao seu criador, assim como os direitos de autor originariamente a este devem ser atribuídos, não sendo aplicável a doutrina da obra feita sob encomenda.

É importante que fique claro que sob nenhuma hipótese é admitida na legislação pátria a obra feita sob encomenda, pois quando se fala no comércio de trabalhos acadêmicos, é justamente sobre esta hipótese que consigna-se o caso e a doutrina.

Pede-se que seja considerada a palavra comércio empregada, para definir este tópico como sinônimo da palavra “compra”. A hipótese a ser tratada neste tópico difere dos casos de plágio ou de contrafação. Aqui trata-se daqueles casos em que estudantes encomendam para terceiros a criação de trabalhos acadêmicos com o intuito de apresenta-los como se fossem seus. Apesar de um problema extremamente comum, é ainda pouco discutido na academia e mesmo dentro da tutela jurídica, como poderá ser observado a seguir.

Em proposição[13] feita para o Conselho Federal dos Advogados (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), Bacelar, manifesta-se duramente contra a desonestidade de estudantes que compram monografias. E sobre o assunto dispõe:

> Passamos a uma segunda abordagem do problema relacionado ao comércio ilegal de monografias.

---

[13] A proposição encontra-se em anexo a esta monografia.

> Proliferam-se sites na internet que disponibilizam monografias e trabalhos prontos, comercializados abertamente para os alunos.
> Muitas obras oferecidas neste “mercado ilegal” pertencem a terceiros de boa-fé. Ou seja, quem “vende” trabalhos cujos textos pertencem a terceiros é co-autor dos crimes de violação de direitos autorais e, muitas vezes, incita os estudantes à prática criminosa.
> Há, ainda, a tese segundo a qual depositar trabalho na universidade para conclusão de curso, que não seja de autoria própria, configura apresentação de documento falso.

Sobre o assunto podem ser abordados vários casos hipotéticos, porém este estudo restringe-se a apenas um caso: o estudante que encomenda para terceiro obra, a ser apresentada em meio acadêmico como de sua autoria. Neste caso em especial, há uma problemática para a aplicação da sanção penal.

Como explicado anteriormente, a violação dos direitos de autor e conexos encontra-se previsão no caput do art. 184, do Código Penal, de modo que por força do inciso I, do art. 186, do mesmo dispositivo, apenas por meio da queixa do autor poderá haver persecução penal.

No caso apresentado, deve ser observado, que será violador da lei de direitos autorais, não apenas o estudante contratante que apresentará aquele trabalho como seu, mas também o produtor do trabalho, ou seja, o verdadeiro autor.

3.3.1.2 Formas de coibir e evitar a prática do plágio

A compra de trabalhos acadêmicos não é atual, porém com o advento da internet esse ato se proliferou. Muitos são os sítios que disponibilizam esse comércio e a maneira que utilizam para convencer a pessoa a negociar são os preços em conta, além de garantia de aprovação.

Não é uma tarefa fácil detectar o plagio, principalmente porque aumentou de forma significativa a quantidade de cursos superiores, consequentemente a demanda dos alunos de graduação e pós-graduação à este tipo de serviço é bastante expressiva.

A partir de uma pesquisa realizada por Oliveira (2010), foi elaborada uma tabela que demonstra as formas de coibir ou evitar a prática de comercialização e plágio de trabalhos acadêmicos:

Tabela 2: Formas de coibir ou evitar a prática de trabalhos acadêmicos comprados e plagiados.

Causas	Descrição
Conhecimento do aluno	avaliar o conhecimento do aluno referente ao trabalho apresentado; conhecer a capacidade do aluno de desenvolver o trabalho e testar através de questionamentos o conhecimento do aluno no assunto abordado no trabalho.
Ler e Corrigir	Ler e corrigir com rigor os trabalhos apresentados.
Conscientizar:	Orientar como o trabalho deve ser feito, esclarecer sobre as normas para elaboração de trabalhos acadêmicos, dar exemplo, conscientizar sobre a ilegalidade e a falta de ética quando se copia trabalhos sem a devida citação ou se compra trabalhos.
Advertir, Alertar, Ameaçar	Advertir, alertar, prevenir e ameaçar que caso seja constatado a fraude haverá consequências.
Punir	Punir os casos de fraudes.
Acompanhar	Acompanhamento dos alunos durante a execução do trabalho com orientações parciais.
Solicitar Trabalhos Específicos	Solicitação de trabalhos em sala de aula, estudos de casos, trabalhos apresentados em manuscrito sem a utilização do computador, com bibliografias pré-definidas.
Investigar	Pesquisar na Internet usando ferramentas de busca para verificar se existe trabalho semelhante, usar programas de computador que checam trechos semelhantes e pesquisar em anais e CD-ROM de congressos.

Fonte: disponível em:<http://www.fae.br/2009/PensamentoPlural/Vol_4_n_2_2010/Artigo%2005%20-%20Mercado%20de%20trabalhos%20acad%C3%AAmicos%20-%20um%20estudo%20explorat%C3%B3rio.pdf. Acesso em: 02 fev. 2012>.

Como o próprio nome do quadro diz, essas são medidas que coíbem, porém não solucionam o problema. Uma vez que isso dependerá somente dos próprios alunos e professores e de suas respectivas condutas.

Segundo Toledo[14], preocupados com o combate ao plágio e com o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos, várias instituições de ensino superior tem adotado programas de computadores capazes de identificá-los.

Os softwares mais elaborados são pagos, porém existem alguns disponíveis gratuitamente na internet. De uma maneira geral, eles analisam cada parágrafo do documento enviado pelo aluno e o compara com os conteúdos de inúmeros sítios da internet, além de algumas bibliotecas eletrônicas, elaborando assim m relatório com o índice de coincidências encontradas. Segue abaixo a lista dos principais softwares e recursos anti-plágio disponíveis no mercado:

[14] *Disponivel em:* <http://www.adurrj.org.br/5com/popup/univ_recorrem_soft_contra_plagio.htm>. Acesso em: 25 jan. 2012.

Tabela 3 - Listas de softwares disponíveis no mercado

Empresa	Site	Custo	Descrição
AntiPlagiaris	http://www.anticutandpaste.com/download	Gratuito	Compara múltiplos documentos rapidamente, procurando por trechos de textos que foram copiados e colados. Os fragmentos suspeitos são relatados em um formato de fácil compreensão, contendo os trechos suspeitos, número de linha e coluna onde se encontram em seus respectivos documentos e o número de caracteres contidos em cada um.
Center for Academic Integrity	http://www.academicintegrity.org		Fórum destinado ao fortalecimento e desenvolvimento de princípios e valores acadêmicos entre alunos, professores instrutores e administradores. O site também disponibiliza subsídios e oferece respaldo para a implementação de políticas e iniciativas de integridade acadêmica em instituições interessadas.
CheckForPlagiarism.net	http://www.checkforplagiarism.net	Pago	Ferramenta que permite a menor possibilidade de plágio de documentos digitalizados
Ephorus		Pago	Ferramenta que permite a prevenção do plágio. Além de ser um software líder no mercado no campo de anti-plágio, garantindo a segurança do melhor serviço com o mais baixo preço.
Etblast	http://etest.vbi.vt.edu/etblast3	Gratuito	O software Etblast identifica a duplicação de palavras-chave e compara a proximidade e o encadeamento de palavras, entre outras variáveis.Oferece um método eficiente e rápido para conduzir buscas na literatura científica e permite aos editores de revistas identificar a ocorrência de práticas questionáveis de publicação. A ferramenta também é útil para pesquisadores que desejam verificar se e quando o tema do projeto em que estão trabalhando foi objeto de publicações anteriores, não apenas para ampliar o conhecimento, mas também para identificar possíveis colaboradores

Farejador de Plágios 10	http://www.farejadordeplagio.com.br	Gratuito sem registro, pago com registro	Software brasileiro de detecção de plágio. O “Farejador de Plágio”: programa criado pelo professor do curso de Sistemas da Informação da Universidade do Contestado-SC, Maximiliano ZambonattoPezzin. O rastreador busca dados e informações em diversos sites para acusar o plagiamento em um trabalho acadêmico através de um software instalado, por download, no computador. O programa faz a analise em trabalhos que são submetidos eletronicamente (upload). A versão gratuita analisa apenas uma parte do arquivo enviado. A verificação completa é disponibilizada apenas para assinante.
JANE	http://www.biosemantics.org/jane	Gratuito	JANE é um recurso que permite identificar trabalhos semelhantes para prevenir o plágio.
PlagiarismAdvic	http://www.plagiarismadvice.org	Trial	Oferece conselhos para prevenção de plágio
PlagiarismDetect(inglês	http://www.plagiarismdetect.com/index.ph	Uso limitado gratuito, Pago para analises Avançada	Programa de detecção de plágio com a possibilidade de uso limitado gratuito. Análises avançadas requerem que o usuário seja assinante
Plagiarism.or	http://www.checkforplagiarism.net	Gratuito	Ferramenta que permite a menor possibilidade de plágio dedocumentos digitalizado
Plagiarisma – Online		Gratuito	O Plagiarisma.net é um detector de plágio que pode ser usado online, sem precisar instalar nada no seu computador.Basta incluir um pequeno trecho do texto para iniciar a pesquisa. São mais de 190 idiomas suportados, inclusive o português.A pesquisa é rápida e em alguns segundos você tem um relatório com todas as páginas que contém o texto plagiado. O resultado inclui também resultados semelhantes, que podem não ser necessariamente plágio, mas são bastante “parecidos”. No final, você tem um sumário com a quantidade de palavras, sentenças e um percentual de originalidade, que mede a chance do seu texto ter sido plagiado

Plagium - Online	http://www.plagium.com/	Gratuito	Plagium é um site gratuito que rastreia a internet para identificar se alguém plagiou seu material: você pode informar um trecho do texto ou um endereço (URL) para análise. A análise não é feita em arquivos, mas em fragmentos inseridos em uma caixa de textos. O resultado sai na hora, inclusive com uma linha do tempo, para saber quando cada site publicou algo seu.
Plagius - Detector de Plágio ersonal 2.0	http://www.plagius.com/s/br/Versoes.aspx	Gratuito para testar	Software que foi inventado e defendido pelo formando em Ciência da Computação, Gustavo A. Hennig, em seu Trabalho de Conclusão de Curso e popularizado na internet para ajudar a melhorar o nível dos trabalhos acadêmicos.
Safeassign	http://safeassign.com/	Uso limitado	Serviço de detecção de plágio que pode ser utilizado por instituições de ensino que possuem licença de uso do Blackboard (plataforma virtual de aprendizagem).
ScholarOne	http://scholarone.com/	Pago	Ferramenta profissional que se propõe a gerir todos os processos de editoração e publicação científica, englobando fluxos e ferramentas de revisão e prevenção de plágio.
Turnitin	http://www.turnitin.com/	Pago	Site norte-americano com serviços voltados para a identificação e prevenção do plágio que agrega ferramentas educacionais
Viper	http://www.scanmyessay.com/	Gratuito	É uma ferramenta de ensino, utilizado pelos professores, docentes e estudantes em todo o mundo para detectar casos de plágio em trabalhos acadêmicos, como ensaios, dissertações e pedaços de curso.

Fonte: Disponível em: <http://www.workshop.sibi.usp.br/relatorios/Lista_softwares_prevencao_plagio.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2012

4 ANÁLISE DE DADOS

Do que foi exposto, foi entendido que o direito intelectual é um ramo do direito que se divide em outros dois, quais sejam: o direito autoral e o direito industrial. No direito brasileiro, o direito industrial conecta-se com o direito empresarial, e o direito autoral, conecta-se ao ramo do direito civil.

O ramo do direito que protege as obras acadêmicas, é o direito autoral, que diferencia-se dos direitos do autor, uma vez que os direitos autorais regulam os direitos do autor e os conexos.

Quando se fala em direito do autor, fala-se em dois distintos institutos, que são espécies deste, quais sejam, o direito moral e o direito patrimonial. O direito moral diz respeito, aos direitos que são intrínsecos ao autor, já os direitos patrimoniais, diz respeito aos direitos do autor que podem ser explorados de forma que este possa obter vantagens pecuniárias.

Os direitos morais estão previstos no art. 24 da LDA, e são: o direito de reivindicar a autoria, o direito à menção do nome, o direito ao inédito, o direito a integridade da obra, o direito de retirada, e o direito de acesso a exemplar único e raro. Apresentam duas características legais: irrenunciável e inalienável.

Por ser irrenunciável e inalienável são, portanto, indisponíveis. A irrenunciabilidade, refere-se ao direito de renegação da autoria, e a inalienabilidade, refere-se a proibição de comercialização destes direitos morais.

Dos direitos previstos como morais, importante para este estudo é o direito a autoria da obra. Segundo Poli (2008 p. 16):

> O direito a autoria é o direito do autor de ter o seu nome, pseudônimo, ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização da obra. É também denominado direito à paternidade da obra, ou direito a menção do nome.

Isso porque uma vez entendido que o direito a paternidade da obra é indisponível, qualquer violação a este direito configura claro ilícito penal, inicialmente por força do art. 184 do CP.

Este artigo dispõe que quando a lei dos direitos autorais for violada, o agente violador terá praticado um delito. Ocorre que o artigo 186, entende que quando houver a violação pura e simples, hipótese do *caput* do art. 184 do CP, apenas o autor, que possui sua obra protegida, poderá iniciar a ação penal.

No caso da figura do plágio, ou da contrafação, será necessário que o autor (titular dos direitos morais), tome consciência/ciência de que foi plagiado, por exemplo, bem como tenha *animus* para promover uma ação penal contra aquele que o plagiou. Isto quer dizer que se autor não tomar ciência de um plágio, por exemplo, ou ainda caso este não queira prestar queixa, não haverá qualquer consequência penal para este infrator.

A problemática se dá, porém, quando se trata do comércio de trabalhos acadêmicos (obras feitas sob encomenda). Isto porque, conforme foi demonstrado configurarão como violadores da LDA, tanto o autor como o "comprador" que irá apresentar aquele trabalho como se fora seu. Ora, se apenas o autor poderá por meio de queixa dar início a ação penal, e este também é violador, por óbvio não irá sob nenhuma hipótese denunciar o crime. Até mesmo porque segundo a lei "ninguém será obrigado a produzir prova contra si mesmo".

Assim depreende-se que, no caso de trabalho acadêmico plagiado, será o plagiador processado penalmente quando aquele que foi vítima do plágio, após tomar ciência da prática do ilícito queira manifestar seu descontentamento e proceder por meio de ação penal.

No caso do comércio de trabalhos acadêmicos, em que sejam estes realizados, por meio da obra feita sob encomenda, delito de maior gravidade, a nosso ver, haverá uma completa impunidade por falta de mecanismos legais para que se proceda uma ação penal. Eis que consoante o Código Penal, apenas o autor poderá denunciar o crime, porém, por razões óbvias este não irá o fazer, vez que o próprio é violador.

5 CONCLUSÃO

Em consonância com os objetivos propostos pelo estudo, foram exploradas no decorrer do trabalho as questões relacionadas às violações ao direito de paternidade do autor nos trabalhos acadêmicos: o plágio, a contrafação e o comércio ilegal de monografias, bem como as sanções impostas por seus violadores.

Com relação ao plágio foi constado que o plagiador poderá ser processado penalmente caso a vítima do plágio, após tomar ciência da prática do ilícito, proceda a uma ação penal. Já no caso do comércio de trabalhos acadêmicos feitos por encomenda, há impunidade por falta de mecanismos legais para que se proceda a uma ação penal.

No âmbito da biblioteconomia, há permissão para transcrição de passagens de qualquer obra para fins de estudo contanto que contenham as devidas referências. Trata-se das citações, que no meio acadêmico, podem ser conceituadas como citações direta e indireta. Porém, por uma falta de formação acerca dos direitos do autor, o bibliotecário pode correr o risco de infringir a lei.

A comunidade acadêmica encontra-se preocupada com esse ato cada vez mais comum entre os estudantes. Por isso é necessário que a mesma explore melhor esse tema que se encontra pouco difundido no meio. Esse trabalho finda com a pretensão de incentivar novas discussões acerca do assunto nas universidades, em especial no curso de biblioteconomia da Universidade de Brasília, pois como visto, não há uma formação específica sobre a lei do direito do autor, o que é preocupante visto que é imprescindível para que o profissional da informação exerça sua função satisfatoriamente.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Diva, VERGUEIRO, Waldomiro. **Aquisição de materiais de informação**. Brasília: Briquet de Lemos, 1996.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito autoral***.* 2. ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. 762 p.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de Setembro de 1940. Diário Oficial. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm >. Acesso em: 04 jan. 2012.

BRASIL. **Nova Lei de Direitos Autorais.** Lei nº 9610, de 10 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 13 jan. de 2012.

BRASIL. **Lei de Direitos Autorais** Lei nº 5988, de 14 de dezembro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm>. Acesso em: 13 jan. de 2012.

BUENO, Francisco da Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. ed. rev. e atual. São Paulo: FTD, 1996.

BOHNDIECK, Betânia A. **Direito Autoral x Cultura Livre Na perspectiva dos integrantes do curso de Biblioteconomia UFPB.** Disponível em: < http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/19DBF43AF832E921832574DA002EAF83/$File/Artigo%20-%20Direito%20Autoral%20e%20Cult.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2012.

CARBONI, Guilherme. **Função social do direito do autor**. Curitiba: Juruá, 2008.

CHAVES, Antônio. ***Plágio*.** Revista de Informação Legislativa. Brasília, v.20, n.77, jan./mar., 1983. p. 405.

COSTA Jr., Paulo José da Costa**. Curso de direito penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 1009 p.

DINIZ, Maria Helena. ***Curso de direito civil brasileiro:*** **direito das coisas**. v.4. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 550 p.

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. **Direito autoral: da antiguidade à internet.** São Paulo: Quartier, 2009.

LANGE, Deise Fabiana. ***O impacto da tecnologia digital sobre o direito de autor e conexos*.** São Leopoldo: Unisinos.p.43.

BRASIL. **Legislação brasileira sobre direitos intelectuais**. 4.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

LEITE, Eduardo Lycurgo. **Direito de autor**. Brasília: Brasília Jurídica, 2004. 427p.

LEITE, Eduardo Lycurgo. **Plágio e outros estudos em direito do autor.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009. 252 p.

LEITE, Gisele**. Crime: definição e dúvida**. Disponível em: <http://www.giseleleite.prosaeverso.net/visuzalizar.php?idt=435226>. Acesso em 02 jan. 2011.

LOPES, Cecília**. *Professores debatem plágio na pesquisa científica*.** Disponível em: <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=4306>. Acesso em: 25 jan. 2012.

MACIEL, Alba Costa, MENDONÇA, Marília Alvarenga Rocha. **Bibliotecas como organizações**. Rio de Janeiro: Interciência, 2006.

MACIEL, Alba Costa. **Planejamento de bibliotecas: o diagnóstico**. 2.ed. Niterói: EDUFF, 1997.

MANSO, Eduardo Vieira. **A informática e os direitos intelectuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

MARQUES, Jairo. **Internet expõe e expande o comércio de teses.** Folha de São Paulo, São Paulo, p. C1, 1º de julho de 2002.

MARTINS, Gilberto de Andrade, THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAES, Rodrigo. ***Os direitos morais do autor*: repersonalizando o direito autoral.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 276 p.

NEVES, Guilheme L. S. **O dano moral e o direito moral do autor**. Disponível em: <http://www.direitoecultura.com.br/admin/ArquivosConteudo/124.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012.

NEVES, Allessandra Helena. **Direito de autor e direito à imagem: à luz da constituição federal e do código civil**. Curitiba: Juruá, 2011. 296 p.

OLIVEIRA, Maria Marly de. ***Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses*.** 3. ed. Elsevier: Rio de Janeiro, 2005.

OLIVER, Paulo. ***Direitos autorais da obra literária*: frente a Lei n. 9.610/98**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 284 p.

OLIVER, Paulo. **Direito autoral e sua tutela penal: lei n. 9.609/98 – lei n. 9.610/98 – decreto-lei n. 2.556/98**. São Paulo: Ícone, 1998.

PARANAGUÁ, Pedro, BRANCO, Sérgio. **Direitos autorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

POETSCH, Guilherme Gonçalves**.** ***Direito Patrimonial do Autor*****.** Disponível em: <http://direitosautorais.blog.com/direito-autoral-em-obras-musicais/direito-patrimonial-do-autor/>. Acesso em 25 jan. 2012.

POLI, Leonardo Macedo. ***Direito autoral:*** **parte geral.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p.16.

PRADO, Heloísa de Almeida. **Organização e administração de bibliotecas**. 2. ed. São Paulo: T.A. Queiroz, 2000.

SANCHES, Sydney Limeira. **Direitos patrimoniais do autor**. Disponível em: <http://www.ufrnet.br/~tl/otherauthorsworks/dpr0027/cej21sanchesdireitospatrimoniaisdeautor.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2012.

SANTOS, Carlos José Giudice dos. **Metodologia científica**. Disponível em: <http://www.oficinadapesquisa.com.br/_OF.TIPOS_PESQUISA.PDF>. Acesso em: 28 jan. 2012.

SANTOS, Manuella**.** ***Direito autoral na era digital*****: impactos, controvérsias e possíveis soluções**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** Rio de Janeiro: Gen: Forense, 2010. 1492 p.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. ***Entre o plágio e a autoria*****: qual o papel da universidade?**. Revista Brasileira de Educação, v.13, n.38, maio/ago. 2008. p. 357-414.

TOLEDO, Karina. **Universidades recorrem a software contra plágio**. Disponível em:<http://www.adurrj.org.br/5com/popup/univ_recorrem_soft_contra_plagio.htm> Acesso em 25 jan. 2012.

VASCONCELOS, Sonia M. R. **O plágio na comunidade científica: questões culturais e linguísticas.** Revista Ciência e Cultura, v.59, n.3, São Paulo, july/sept. 2007. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252007000300002& script=sci_arttext>. Acesso em: 20 dez 2011.

WILLINGTON, João e OLIVEIRA, Jaury N. de Oliveira. **A nova lei brasileira de direitos autorais.** Lumen Juris: Rio de Janeiro, 1999.

CONSELHO FEDERAL

COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal - Protocolo
2010.19.07379-01
18/10/2010 15:17:00

PROPOSIÇÃO

RICARDO BACELAR PAIVA, advogado inscrito na OAB CE sob o número14408, membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB, Secretário Geral Adjunto e Corregedor Geral da OAB CE, Presidente da Comissão de Direitos Culturais do Ceará, vem, à presença de V. Exa., requerer seja a proposição em epígrafe apreciada pelo Pleno do Conselho Federal da OAB, nos termos que se seguem:

1. O PLÁGIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As ferramentas tecnológicas da informática e o advento da *internet* proporcionam acesso irrestrito a muitos bancos de dados, oficiais e particulares, informações diversas e notícias em tempo real de todas as partes do mundo.

Não se pode olvidar a importância do uso da rede mundial de computadores, que auxilia na pesquisa, ensino, na vida pública, na iniciativa privada e em, praticamente, todos os ramos de atividade.

Contudo, algumas distorções advindas desta facilidade de acesso eletrônico muito nos preocupam. Em especial, merece destaque o crescimento

desenfreado da **prática do plágio nas universidades brasileiras e escolas de ensino médio.**

Com a praticidade de copiar e colar textos pelo computador, **muitos alunos formatam seus trabalhos e monografias, apropriando-se de obras de outros autores, sem os créditos devidos, cometendo graves ilícitos e, por fim, intitulando-se, falsamente, criadores de obras criadas pelo espírito de terceiros.**

Tão nociva prática é observada em todos os níveis do ensino escolar. Na verdade, **muitos alunos dos ensinos médio e superior não fazem mais pesquisa, copiam e colam textos de outras pessoas.**

Além da prática ilegal de apropriar-se da obra de terceiros sem autorização e sem a referência devida, o procedimento nefasto infecciona a pesquisa, produzindo danos irreparáveis. **Muitos de nossos alunos não sabem escrever, não sabem compor um texto, elaborar uma idéia original e, pior de tudo: não aprendem a pensar e desenvolver o senso crítico.**

A explicação é simples. Diante de tarefa de pesquisa, não lêem sobre o assunto, não raciocinam, não exteriorizam um pensamento, não exercitam a formatação da idéia sistematicamente. Não pensam a matéria estudada, apenas copiam e colam texto de terceiros da *internet,* o que é grave, sem os créditos devidos.

A desonestidade moral e intelectual disseminou-se de tal forma, que alguns alunos traduzem monografias inteiras de outros idiomas por ferramentas eletrônicas e intitulam-se autores dos trabalhos. **Alguns estudantes chegam ao absurdo de comprar monografias de terceiros para colocar seu nome na autoria.**

A propagação desta prática dá-se às claras e muitas universidades, com exceções, não adotam políticas contundentes de conscientização do grande mal que assola a educação brasileira.

Muitas instituições não têm estrutura para verificar suas monografias com mais rigor, identificando plágios cometidos pelos discentes. Limitam-se, somente, a algumas aulas de metodologia científica que tratam de regras da ABNT e nelas pincelam normas de citação de textos.

A realidade da educação no Brasil, além das dificuldades conhecidas relacionadas à falta de investimento adequado, qualificação dos professores e escolas sem estrutura, apresenta um inimigo oculto: *o uso indiscriminado da tecnologia que pode privar o aluno de pensar.*

O aluno que não pensa, não sabe escolher. Além disso, absorve o comportamento deplorável de pegar para si o que não lhe pertence, e a falsa idéia de que o dinheiro tudo compra, paradigmas que podem acompanhar-lhe pelo resto da vida.

Em algumas publicações sobre o tema, identifica-se importante ferramenta tecnológica criada para coibir tais distorções, podendo ser utilizada em larga escala em nossas universidades e escolas: ***softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados.***

Estes *softwares*, de desenvolvedores de diversas partes do mundo, fazem a leitura eletrônica do texto da monografia do aluno. Em seguida, realizam rastreamento comparativo em vários sites de busca na internet e em bases de dados, verificando se o aluno copiou uma frase ou um parágrafo, por exemplo. Assim, a ferramenta identifica a base de dados e o texto copiado.

Entretanto, o programa não é absoluto. Para aferir se houve ou não plágio, é necessária a formação de uma comissão que avalie os resultados obtidos no programa de forma objetiva, aferindo a gravidade das cópias encontradas.

Políticas públicas de conscientização do problema e procedimentos internos nas instituições de ensino são fundamentais para o combate ao plágio e ao decréscimo do nível de aproveitamento do ensino.

De que adiantam verbas para a educação e bons professores, se os alunos não escrevem e não aprendem?

Assim, pois, existe uma tecnologia de fácil implementação para minimizar o plágio nas instituições de ensino, devendo ser adotada em larga escala. Podemos combater o problema de forma efetiva.

2. COMÉRCIO ILEGAL DE MONOGRAFIAS

Passamos a uma segunda abordagem do problema relacionado ao **comércio ilegal de monografias**.

Proliferam-se sites na internet que disponibilizam monografias e trabalhos prontos, comercializados abertamente para os alunos.

Muitas obras oferecidas neste "mercado ilegal" pertencem a terceiros de boa-fé. Ou seja, quem "vende"[1] trabalhos cujos textos pertencem a terceiros é co-autor dos crimes de violação de direitos autorais e, muitas vezes, incita os estudantes à prática criminosa."[2]

[1] A autoria de obra intelectual não se vende, conforme a Lei 9.610/98. Os direitos morais são inalienáveis.

[2] Código Penal, art. 184 – Violar direitos de autor e os que lhe são conexos.

Há, ainda, a tese segundo a qual depositar trabalho na universidade para conclusão de curso, que não seja de autoria própria, configura apresentação de documento falso.

Causa espanto a estrutura apresentada nestes sites, com atendimento "*on line*", pagamento com cartões de crédito, filiais em vários estados do país e serviço de senha para navegar por conteúdo privado dos sites.

Disponibiliza-se este "serviço" abertamente, como se lícito fosse, em outros meios, classificados, jornais, revistas e e-mails, para desvirtuar nossos jovens.[3]

Trata-se, enfim, de um mal silencioso que passa a fazer parte do convívio escolar e acadêmico explicitamente.

O nível de um país também se mede pela qualidade de sua produção intelectual.

3. REQUERIMENTOS

Sendo assim, por ser assunto relevante em matéria de propriedade intelectual e educação, REQUER o propositor seja enviada, através de ofício circular, com cópia destas razões, **RECOMENDAÇÃO** do Conselho Federal da OAB a todas as instituições de ensino superior do país, para que utilizem *softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados* em suas atividades, e que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, visando coibir o plágio nas atividades acadêmicas.

[3] Ressalte-se: os profissionais que apenas adéquam os trabalhos dos alunos às normas da ABNT praticam atividade lícita.

CONSELHO FEDERAL

COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

REQUER, ainda, como suporte institucional, que se envie a recomendação, com cópia das razões:

a) Aos Presidentes das seccionais da OAB de todo o território nacional;

b) ao Ministro da Educação da República Federativa do Brasil;

c) ao Ministro da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil;

d) Ao Ministro da Cultura da República Federativa do Brasil;

e) Ao Conselho Federal de Educação do Brasil;

f) À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

g) Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

h) À Presidência da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;

i) À Presidência da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais;

No que toca ao ensino médio, REQUER ao Ministro da Educação da República Federativa do Brasil providências e adoção de medidas para prevenção e combate ao plágio nas escolas.

Quanto ao assunto relacionado ao comércio ilegal de monografias, REQUER sejam oficiados o Ministro da Justiça, para que acione a Polícia Federal, ao Procurador Geral da República e aos Procuradores Gerais de Justiça

CONSELHO FEDERAL

COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

dos Estados da Federação, requerendo às autoridades providências, visando coibir o comércio ilegal de monografias no país, com averiguação através de rigorosas investigações e medidas exemplares de responsabilização conforme as normas legais vigentes.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

RICARDO BACELAR PAIVA

MEMBRO DA COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DA OAB/CE- CORREGEDOR GERAL DA OAB CE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA DA OAB CE

INFORMAÇÕES – RICARDO BACELAR (85) 32647176/99874074
ricardo@ricardobacelar.com.br

Conselho Federal da OAB
12
Fls.

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Proposição 2010.19.07379-01
Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB.
Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias.
Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI).

RELATÓRIO

Tratam os autos de proposições formuladas pelo ilustre advogado **Ricardo Bacelar Paiva**, membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal, Secretário Geral-Adjunto e Corregedor-Geral da Seccional do Ceará, onde preside a Comissão de Direitos Culturais, com as quais pugna pela mobilização da Entidade em favor da adoção de medidas preventivas e de combate ao plágio e ao comércio de monografias no País.

O proponente discorre sobre as distorções advindas da liberdade de acesso à rede mundial, que, sem olvidar a sua importância, facilita "a prática do plágio nas universidades brasileiras e escolas de ensino médio".

Afirma que o "procedimento nefasto infecciona a pesquisa, produzindo danos irreparáveis. Muitos de nossos alunos não sabem escrever, não sabem compor um texto, elaborar uma idéia original e, pior de tudo: não aprendem a pensar e desenvolver o senso crítico".

S.Exª, em busca de soluções, discorre, ainda, sobre a implementação, nas instituições de ensino, de "*softwares* de busca de similaridade na *internet* e em banco de dados", com registro da necessidade de instalação de comissões destinadas à avaliação dos resultados obtidos.

No tocante ao comércio ilegal de monografias, aponta a realidade dos *sites* que oferecem "trabalhos prontos, comercializados abertamente para os alunos".

A Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB reconheceu a relevância das matérias e decidiu sugerir a sua discussão perante o Conselho Pleno, cabendo-me a relatoria por designação do Presidente, a quem o documento foi originalmente encaminhado.

É o relatório

VOTO

Os temas versados neste processo têm impacto evidente no ensino brasileiro, considerando, sobretudo, seu caráter educador para as gerações futuras.

Conselho Federal da OAB 13

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

O debate é urgente e de relevância evidente, concordando esta relatoria com a certeza, afirmada no expediente, de que "o nível um país também se mede pela qualidade de sua produção intelectual".

As instituições brasileiras, os centros de pesquisa, permitem o plágio em franca permissividade; na universidade, também na pós-gradução, e no ensino médio.

A compra e venda de monografias, como mercadorias prontas, não obstante a feição criminal da prática hoje explícita, afronta a legislação brasileira, que determina serem inalienáveis e irrenunciáveis os direitos do autor (Lei n. 9.610, de 1998).

Os problemas ora denunciados, além das divagações quanto aos seus aspectos éticos, contribuem para extirpar o debate e o pensamento crítico do alunado que, nesse contexto, necessita de reeducação.

Pelo resgate da idoneidade do ensino nacional, pelo despertar dos alunos e professores, acolho na íntegra as razões expostas pelo proponente, que adoto como fundamentos para decidir.

Diante do exposto, somadas as doutas contribuições colhidas em plenário, voto pelo acatamento das proposições formuladas, no sentido de que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil envie recomendação, por meio de ofício, a todas as instituições de ensino superior do País, para que, nos seus exatos termos, "utilizem *softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados* em suas atividades, e que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, visando coibir o plágio nas atividades acadêmicas".

Voto, ainda, pelo encaminhamento de ofício aos Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB e a todas as autoridades citadas às fls. 07 e 08 dos autos, para o atendimento das finalidades propostas, acrescentando a indicação de oferecimento de representação ao Ministério Público, visando à promoção das ações cabíveis contra os sítios mantidos na *internet*, com oferta de trabalhos científicos prontos.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

José Norberto Lopes Campelo
Conselheiro Federal - Relator

14

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Proposição 2010.19.07379-01
Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB.
Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias.
Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI).

EMENTA N.34 /2010/COP. Plágio nas instituições de ensino. Comércio ilegal de monografias. Propriedade intelectual. Educação. Providências de combate, prevenção, conscientização e informação. *Softwares* de busca de similaridade na *internet* e em banco de dados. Recomendações. Representação. Ministério Público.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

Ophir Cavalcante Junior
Presidente

José Norberto Lopes Campelo
Conselheiro Federal - Relator

CERTIDÃO
Certifico que o acórdão relativo ao presente processo foi publicado no Diário da Justiça, do dia 22 / 11 / 10, p. 33
Brasília, 22 / 11 / 10.
Paulo Torres Guimarães
Gerente de Órgão Colegiados - CEGAP

natural de Salvador/BA, filho de José Jorge Bispo dos Santos e de Vera Lúcia Guedes, denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. É como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITO-O, a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, bem como oferecer resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e subscrita por advogado, previamente constituído pelo acusado, cientificando-o de que eventual inércia em responder à acusação ou alegada a impossibilidade de constituir advogado, ensejará a aplicação do disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido Réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga (DF), aos 18 de novembro de 2010. Eu, Omar Bemfica de Deus, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo de ordem do MM. Juiz.

JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(Com prazo de 15 dias)

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA. MM. Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que CLAUDIONOR SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/10/1975, natural de Diadema/SP, filho de José Pedro Santos e Maria Prazeres Santos, fica INTIMADO através do presente edital da DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO de fl. 305/311, proferida em 17 de setembro de 2010, nos autos da Ação Penal n.º 2006.03.1.021843-9, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: "(...) Pelo exposto, OPERO A DESCLASSIFICAÇÃO do crime imputado a CLAUDIONOR SANTOS, já qualificado, com fundamento no artigo 419, caput, do Código de Processo Penal, e determino a redistribuição do feito para um dos Juizados Especiais Criminais desta Circunscrição.". Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Bel. Itamar Souza Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARAS CRIMINAIS DO PARANOÁ

2ª VARA CRIMINAL DO PARANOÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O DR. MILTON EURIPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2a Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a ação Penal n.º 2009.08.1.006269-9, em que figura como réu(ú): DIEGO DIAS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, CI Nº 2934891-SSP DF, Filho de pai não declarado e Aureni Dias de Oliveira, nascido aos 29/06/1990, em Brasília/DF, como incurso nas penas do Art. 155, § 4º, Inc. I, Par. 4º, Inc. I e IV do Codigo Penal e Art. 244-B, da lei 8.069/90. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para responder à acusação, por escrito, e através de advogado ou defensor publico, no prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, e, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Forum Desembargador Mauro Renan Bittencourt, Quadra 03 - AE, lote 02, 1º andar, CEP: 71.570-901, Paranoá/DF. Telefone: 3103-2235 - Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira das 12 às 19 horas. Paranoá/DF, 16 de novembro de 2010. Eu, LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)
(Art. 361 do CPP)

A Drª. MAURA DE NAZARETH, Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal e Tribunal de Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2010.12.1.004787-2, IP nº 616/2010 - 30ª DPDF, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em que é réu NELITO XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, natural de Custódia/PE, nascido em 05/08/1979, filho de Alfredo Xavier dos Santos e Maria da Paz Leite dos Santos, que tem como finalidade CITÁ-LO (A) para integrar a relação processual e tomar conhecimento da presente ação e de todo o seu desenvolvimento, nos termos do art. 361, do CPP, c/c art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, visto ter sido DENUNCIADO (A) por infração ao ART. 155, caput, do Código Penal, bem como, tendo em vista que não foi possível localizá-lo (a) pelos meios que o Código de Processo Penal Brasileiro estabelece em seus artigos 351 a 360, por estar EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, constando como último endereço: Quadra 16, Conj. I, casa 04, Paranoá/DF, expediu-se o presente EDITAL, com o qual CITA E INTIMA-O (A) a apresentar sua DEFESA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP - Lei 11719/2008), a contar do término da dilação do presente Edital (15 dias). A DEFESA do (a) acusado (a) deverá ser veiculada por meio de advogado, Defensoria Pública ou Núcleo de Assistência Judiciária. Esgotado o prazo supra sem apresentação da DEFESA, o processo ficará suspenso e seu prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de São Sebastião-DF, Centro de Múltiplas Atividades - CMA, Lote 04, Centro, São Sebastião - DF. Telefone: (61) 3103-2802 Fax: (61) 3103-0518. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 h. Dado e passado em 18 de novembro de 2010. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO, diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do (a) MM (ª) Juiz (a) de Direito Substituta Drª. MAURA DE NAZARETH.

MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)
(Art. 361 do CPP)

A Drª. MAURA DE NAZARETH, Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal e Tribunal de Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2009.12.1.002094-3, IP nº 124/2009 - 30ª DPDF, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em que é réu GILFRAN VIEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 16/05/1981, filho de Dionan Vieira da Silva, que tem como finalidade CITÁ-LO (A) para integrar a relação processual e tomar conhecimento da presente ação e de todo o seu desenvolvimento, nos termos do art. 361, do CPP, c/c art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, visto ter sido DENUNCIADO (A) por infração ao ART. 121, caput, do Código Penal, bem como, tendo em vista que não foi possível localizá-lo (a) pelos meios que o Código de Processo Penal Brasileiro estabelece em seus artigos 351 a 360, por estar EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, constando como último endereço: Quadra 104, Conj. 03, casa 06, Residencial Oeste, São Sebastião/DF ou Quadra 103, Conj. 01, casa 16, Residencial Oeste, São Sebastião/DF, expediu-se o presente EDITAL, com o qual CITA E INTIMA-O (A) a apresentar sua DEFESA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP - Lei 11719/2008), a contar do término da dilação do presente Edital (15 dias). A DEFESA do (a) acusado (a) deverá ser veiculada por meio de advogado, Defensoria Pública ou Núcleo de Assistência Judiciária. Esgotado o prazo supra sem apresentação da DEFESA, o processo ficará suspenso e seu prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de São Sebastião-DF, Centro de Múltiplas Atividades - CMA, Lote 04, Centro, São Sebastião - DF. Telefone: (61) 3103-2802 Fax: (61) 3103-0518. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 h. Dado e passado em 18 de novembro de 2010. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO, diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do (a) MM (ª) Juiz (a) de Direito Substituta Drª. MAURA DE NAZARETH.

MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO
Diretora de Secretaria

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 19350-7/2010, oriunda do IP 139/2010 - DPCA/PCDF, em que é réu JOÃO MENDES AIRES, brasileiro, nascido em 26/12/1968, natural de Viana/MA, filho de Bonifácia Mendes de Sá, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 217-A, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cito-o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito à acusação, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, cientificando-o de que, caso não compareça ou não nomeie Defensor, será determinado a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 18 de novembro de 2010. Eu, Sandra Akasaki Oliveira Machado, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Romero Brasil de Andrade.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO 2010.19.02136-03. Origem: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa - Processo n. 2010.19.02136-03/Comissão Especial de Direito Tributário. Assunto: Projetos de Lei nº 418/03 e 49/05. Lei Complementar 105/01, que trata de Sigilo Bancário. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio da Silva Allemand (ES). **EMENTA N. 33/2010/COP.** Lei Complementar nº 105/2001. Emenda nº 01 da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n. 49/2005. Rejeição. Novo substitutivo ou projeto de lei. Garantias constitucionais dos contribuintes e da sociedade. Análise jurídica das questões envolvendo o Estado e o cidadão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de outubro de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Conselheiro Federal - Relator. **PROPOSIÇÃO 2010.19.07379-01**. Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB. Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias. Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 34/2010/COP**. Plágio nas instituições de ensino. Comércio ilegal de monografias. Propriedade intelectual. Educação. Providências de combate, prevenção, conscientização e informação. *Softwares* de busca de similaridade na *Internet* e em banco de dados. Recomendações. Representação. Ministério Público. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de outubro de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Conselheiro Federal - Relator.

DIRETORIA

EDITAL

Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Provimento n. 102/2004-CFOAB (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 139/2010-CFOAB e de acordo com o art. 2º deste), tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, torna pública a reconsideração da decisão proferida na sua 19ª reunião, realizada em 16/12/2010 (cf. edital publicado no Diário da Justiça de 18/11/2010, p. 78), para deferir, observando o disposto na alínea "b" do art. 6º do provimento citado, os pedidos de inscrição dos advogados **Luiz Ribeiro de Andrade** (OAB/DF 5.238) e **Maria Dionne de Araújo Felipe** (OAB/DF 5.096), já convocados, e ora ratificada a convocação, mediante edital expedido pelo Presidente (publicado no Diário da Justiça de 18/11/2010, p. 78), para comparecimento à sessão extraordinária que será realizada no dia cinco de dezembro de dois mil e dez, a partir das quatorze horas, quando, de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 9º do referido diploma, serão arguídos em audiência pública, no plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no edifício-sede da Entidade, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939. Brasília, 18 de novembro de 2010. **Ophir Cavalcante Junior**, Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 01262010112200033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.